



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO CIÊNCIA DA SOCIEDADE - ICS
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

**LONGEVIDADE EM ALTA, PREVIDÊNCIA EM RISCO: UMA ANÁLISE DA
PRESSÃO DEMOGRÁFICA SOBRE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**

**SANTARÉM-PARÁ
2025**

GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

**LONGEVIDADE EM ALTA, PREVIDÊNCIA EM RISCO: UMA ANÁLISE DA
PRESSÃO DEMOGRÁFICA SOBRE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), curso de Bacharel em Ciências Econômicas, como requisito para a obtenção do Título de Bacharelado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

Orientadora: Professora Dr^a. Leila de Fátima de Oliveira Monte.

SANTARÉM-PARÁ
2025

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) Sistema
Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA**

- M386l Martins, Gustavo Henrique Gonçalves
 Longevidade em alta, previdência em risco: uma análise da pressão demográfica so- bre o
 sistema previdenciário brasileiro. / Gustavo Henrique Gonçalves Martins. - Santa- rém, 2025.
 79 p.
 Inclui bibliografias.
- Orientadora: Leila de Fátima de Oliveira Monte.
 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Oeste do Pará,
 Instituto de Ciências da Sociedade, Bacharelado em Ciências Econômicas.
1. Previdência social. 2. Transição demográfica. 3. Sustentabilidade financeira. I. Monte,
 Leila de Fátima de Oliveira, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 344.8102



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

No nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na Sala 321, BNT 1, Unidade Tapajós/Ufopa realizou-se a Defesa Pública da Monografia do acadêmico **GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS** (matrícula: 2021015500), intitulada: "Longevidade em Alta, Previdência em Risco: uma análise da pressão demográfica sobre o sistema previdenciário brasileiro", sob orientação da Profa. Dra. Leila de Fátima de Oliveira Monte que compôs a banca examinadora com o Prof. Dr. Luiz Gonzaga Feijão da Silva e o Prof. Dr. Abner Vilhena de Carvalho. A presidente fez a abertura do trabalho com a apresentação dos componentes da banca, do discente e atribuiu o tempo de vinte e cinco a trinta minutos para a apresentação do trabalho. Após a apresentação, seguiu-se a arguição e, em seguida as respostas. Posteriormente, os membros da banca fizeram suas considerações e sugestões finais passando a palavra para o discente que efetuou seus agradecimentos. A banca reuniu-se e apresentou o parecer final, com a nota 10,0 (dez). Nada mais havendo a tratar, eu Profa. Dra. Leila de Fátima de Oliveira Monte lavrei a presente ata que, após ser lida, será assinada pelos membros da banca e pelo discente.

Dra. Leila de Fátima de Oliveira Monte – Orientadora

Dr. Luiz Gonzaga Feijão da Silva – Membro da banca

Dr. Abner Vilhena de Carvalho – Membro da banca

Gustavo Henrique Gonçalves Martins – Discente

Leila de Fátima de O. Monte

Luiz Gonzaga Feijão da Silva

Abner Vilhena de Carvalho

Gustavo Henrique S. Martins

GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

**LONGEVIDADE EM ALTA, PREVIDÊNCIA EM RISCO: UMA ANÁLISE DA
PRESSÃO DEMOGRÁFICA SOBRE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), curso de Bacharel em Ciências Econômicas, como requisito para a obtenção do Título de Bacharelado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

Orientadora: Professora Dr^a. Leila de Fátima de Oliveira Monte.

Conceito:

Data de aprovação: ____/____/____

Prof^a. Dr^a. Leila de Fátima de Oliveira Monte - Orientadora
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

Prof^o. Dr^o. Luiz Gonzaga Feijão da Silva – Examinador
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

Prof^o. Dr^o. Abner Vilhena de Carvalho – Examinador
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

**SANTARÉM-PARÁ
2025**

Dedico este trabalho a mim mesmo, por ter confiado no processo e experienciado esta jornada, a meus pais que me proporcionaram todo o apoio e suporte que precisei e a minha irmã por ser o meu maior exemplo de dedicação na vida profissional.

AGRADECIMENTOS

Sou grato a Deus, ao meu eu superior, aos meus guias e meus mentores, ou quem quer que esteja acima, me permitindo viver esta experiência.

Sou grato aos meus pais, em especial minha mãe, por sempre cuidar de mim e apoiar minhas ideias, sonhos e objetivos.

Agradeço aos amigos que fiz durante essa jornada: Adriana, Alzemar e Pâmella, por fazerem a vida acadêmica ser mais leve e tranquila.

Agradeço ao meu parceiro Jocemar, pela companhia e por ter feito os meus dias mais felizes.

Agradecimento em especial a minha orientadora Prof^a Dr^a. Leila Monte, por ter feito este trabalho ser possível e pela excelente orientação que levarei para a vida.

“A Seguridade Social é um pacto de solidariedade entre gerações, porque nenhum direito social se sustenta sem compromisso coletivo.”

— *Inspirado na Constituição Federal de 1988*

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo analisar como o processo de envelhecimento populacional e suas transformações estruturais pressionam a sustentabilidade do Sistema Previdenciário Brasileiro, avaliando seus impactos sobre a razão de dependência, o volume de benefícios concedidos e a capacidade contributiva da população. A pesquisa parte da seguinte questão-problema: Considerando o acelerado envelhecimento da população brasileira, de que maneira a transformação da estrutura etária exerce pressão sobre a sustentabilidade financeira e atuarial do Sistema Previdenciário Brasileiro? E, ainda, em que medida as reformas previdenciárias recentes têm sido capazes de responder a esses desafios?”. A metodologia adotada, caracteriza-se como pesquisa descritiva e analítica, com abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizados dados secundários provenientes dos Censos Demográficos de 2010 e 2022 (IBGE), dos Anuários Estatísticos da Previdência Social (2020 e 2024), do Painel Estatístico do RGPS e de documentos oficiais do Ministério da Previdência e Ministério da Fazenda. Os principais resultados demonstram que, a queda das taxas de fecundidade e natalidade, somada ao aumento da expectativa de vida, acelera o processo de envelhecimento no Brasil, gerando uma estrutura etária mais envelhecida e com menor proporção de trabalhadores em idade contributiva. A pirâmide etária indica estreitamento consistente da base jovem e alargamento do topo, reforçando a tendência de aumento do contingente idoso. Portanto, a capacidade contributiva apresentou expansão, com aumento do número de contribuintes ativos em todas as grandes regiões, porém insuficiente para compensar o ritmo de crescimento dos beneficiários em algumas áreas. A razão de dependência previdenciária manteve-se elevada, revelando que, apesar da expansão contributiva, o sistema segue pressionado pela velocidade da transição demográfica.

Palavras-Chaves: Previdência Social; Transição Demográfica; Sustentabilidade Financeira

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis aims to analyze how the process of population aging and its structural transformations exert pressure on the sustainability of the Brazilian Social Security System, assessing its impacts on the dependency ratio, the volume of benefits granted, and the contributory capacity of the population. The research is guided by the following problem statement: Considering the accelerated aging of the Brazilian population, in what ways does the transformation of the age structure place pressure on the financial and actuarial sustainability of the Brazilian Social Security System? Furthermore, to what extent have recent pension reforms been able to respond to these challenges? The methodology adopted is characterized as a descriptive and analytical study, employing both qualitative and quantitative approaches, and grounded in bibliographical and documentary research. Secondary data were drawn from the 2010 and 2022 Demographic Censuses (IBGE), the Social Security Statistical Yearbooks (2020 and 2024), the RGPS Statistical Panel, and official documents from the Ministry of Social Security and the Ministry of Finance. The main results demonstrate that the decline in fertility and birth rates, combined with rising life expectancy, accelerates the aging process in Brazil, producing an older age structure with a smaller proportion of individuals in contributory age groups. The age pyramid reveals a consistent narrowing of the younger cohorts and an enlargement of the older segments, reinforcing the trend of an expanding elderly population. Consequently, although the contributory capacity increased—reflected in the rise in the number of active contributors across all major regions—this growth has been insufficient to offset the faster pace of beneficiary expansion in some areas. The social security dependency ratio remained high, indicating that despite gains in contributory participation, the system continues to be strained by the speed of demographic transition.

Keywords: Social Security; Demographic Transition; Financial Sustainability

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	O Problema Público.....	22
Figura 2 -	Pirâmide Etária da População Residente no Brasil (2010 a 2022).....	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Mudanças nas Regras de Previdência com a Emenda Constitucional nº103/2019.....	44
Tabela 2 -	Tabela de Contribuição dos Segurados Empregados, Empregados Domésticos e Trabalhadores Avulsos para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2025.....	48
Tabela 3 -	Alíquota de Contribuição por Categorias para Assegurados Facultativos.....	50
Tabela 4 -	Indicadores Demográficos dos Censos de 2010 e 2022.....	52
Tabela 5 -	Evolução da População Idosa Brasileira por Grupos de Idade para os Censos Demográficos de 1991 a 2022.....	56
Tabela 6 -	Distribuição dos Idosos com 60 anos ou mais, por Sexo, segundo a Localização de sua Residência (Urbano e Rural).....	57
Tabela 7 -	Taxa de Cobertura Contributiva por Grandes Áreas do Brasil no período de 2020 a 2024.....	58
Tabela 8 -	Taxa de Variação da quantidade de Benefícios Concedidos para a Categoria Aposentadorias, por Grandes Áreas e Localização (Urbana e Rural) no período de 2020 a 2024.....	60
Tabela 9 -	Quantidade de Benefícios concedidos por Tempo de Contribuição, por Idade e Domicílio no período de 2020 a 2024.....	61
Tabela 10 -	Quantidade de Benefícios Concedidos por Idade, por Grupos de Idade e Localização entre os anos de 2020 e 2024.....	63
Tabela 11 -	Quantidade de Benefícios Concedidos por Invalidez, por Grupos de Idade e Localização, no período de 2020 a 2024.....	64
Tabela 12 -	Pensões por Morte Concedidas, por Grupos Grandes Áreas e Localização (2020 a 2024).....	65
Tabela 13 -	Razão da Dependência Previdenciária entre número de Beneficiários e número de Contribuintes no período de 2020 a 2024.....	67
Tabela 14 -	Taxa de Crescimento das Despesas com Previdência (% do PIB) no período de 2005 a 2022.....	69
Tabela 15 -	Receitas e Despesas com Previdência Social (em Bilhões de Reais) no período de 2005 a 2021.....	70
Tabela 16 -	Duração Média das Aposentadorias Cessadas em anos para o período de 2020 a 2024.....	70

LISTA DE SIGLAS

AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
ACB	Análise Custo-Benefício
ACE	Análise Custo-Efetividade
CAPs	Caixa de Aposentadoria e Pensões
CD	Contribuição Definida
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRPS	Conselho de Recursos da Previdência Social
DNPS	Departamento Nacional de Previdência Social
DF	Distrito Federal
EAPC	Entidade Aberta de Previdência Complementar
EC	Emenda Constitucional
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
FBR	Facultativo de Baixa Renda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
IAPI	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IPASE	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensões
IAPAS	Instituto de Administração financeira da Previdência e Assistência Social
INAMPS	Instituto Nacional De Assistência Médica De Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JRPS	Juntas de Recurso da Previdência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MPS	Ministério da Previdência Social
ONU	Organização das Nações Unidas

PIB	Produto Interno Bruto
RPC	Regime de Previdência Complementar
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SA	Serviço Atuarial
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1	Conceitos e Ciclos de Políticas Públicas.....	18
2.2	Estrutura, Princípios e Funcionamento do Sistema de Previdência Social.....	25
3	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	37
3.1	Uma Discussão sobre as Transformações Demográficas da População Brasileira e os Possíveis Impactos sobre o Sistema Previdenciário Brasileiro.....	38
3.2	Síntese das Atuais Reformas Ocorridas no Sistema Previdenciário no Brasil.....	42
3.3	Dinâmica Demográfica e Seus Impactos na Previdência Social Brasileira (2010–2024).....	51
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
	REFERÊNCIAS.....	76

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado um conjunto de transformações demográficas profundas, caracterizadas pela queda acelerada das taxas de fecundidade, aumento expressivo da expectativa de vida e consequente envelhecimento populacional. Diversos estudos demonstram que esse processo, embora comum em países desenvolvidos, ocorre no Brasil de forma mais rápida e intensa, trazendo consigo importantes desafios sociais, econômicos e institucionais (Brito, 2008; Alves, 2014; Oliveira, 2019). No campo das políticas públicas, tais mudanças colocam em evidência os limites estruturais do sistema previdenciário brasileiro, concebido historicamente em um contexto de população jovem e amplo contingente de trabalhadores contribuintes.

Com isso, a preocupação com a aposentadoria acompanha grande parte dos brasileiros desde o ingresso no mercado de trabalho, pois o desejo de reduzir a jornada laboral ao longo dos anos exige planejamento e segurança quanto às formas de sustento na velhice. Nesse cenário, a Previdência Social, especialmente por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos regimes previdenciários, assume papel central ao garantir renda futura a diversas categorias de trabalhadores. O modelo brasileiro opera majoritariamente sob o regime de repartição simples, no qual os indivíduos que estão na ativa financiam, por meio de suas contribuições, os benefícios pagos aos aposentados e demais segurados inativos. Isso significa que o equilíbrio financeiro do sistema depende diretamente da relação entre contribuintes e beneficiários. Assim, esses instrumentos governamentais tornam-se essenciais sobretudo para a parcela da população que não possui planejamento financeiro de longo prazo, fazendo com que a confiança na sustentabilidade desse regime seja uma preocupação constante para milhões de brasileiros (Brasil, 2021).

Essa discussão torna-se ainda mais urgente devido às profundas transformações demográficas em curso no país. De acordo com dados do IBGE, divulgados pela Agência Senado (Chagas, 2025), o Brasil registrou, pela primeira vez, um número maior de idosos do que de jovens: a proporção de indivíduos com 60 anos ou mais praticamente dobrou entre 2000 e 2023, passando de 8,7% para 15,6%, o que representa um salto de 15,2 milhões para 33 milhões de idosos. Além disso, a expectativa de vida ao nascer aumentou de 71,1 anos em 2000 para 76,4 anos em 2023, e as projeções indicam que poderá atingir 83,9 anos em 2070. Diante de um cenário em que os idosos vivem por mais tempo, usufruindo por períodos mais longos da aposentadoria, torna-se válido que a população questione a sustentabilidade do regime previdenciário atual.

Nesse âmbito, as transformações demográficas observadas nas últimas décadas, marcada pela redução contínua das taxas de natalidade e fecundidade e pelo avanço da longevidade, intensificam a necessidade de políticas públicas capazes de responder a mudanças estruturais e não apenas a demandas imediatas. Essas alterações pressionam o Estado a rever sua atuação diante de um regime que passa a operar com uma base contributiva menor e um número crescente de beneficiários, exigindo uma postura menos imediatista (Chagas, 2025).

Entretanto, o histórico recente mostra que as reformas previdenciárias implementadas no intuito de solucionar as questões demográficas têm assumido um caráter emergencial, voltado principalmente para o controle das problemáticas no curto prazo. A repetição dessas medidas em intervalos cada vez menores de tempo evidencia a insuficiência dessas soluções e reforça a dificuldade de construção de políticas de longo alcance que enfrentem as fragilidades estruturais do regime de repartição simples, cujo equilíbrio tende a se tornar cada vez mais desafiador nas próximas décadas (Chagas, 2025).

Diante desse conjunto de evidências, torna-se indispensável compreender como tais modificações demográficas incidem sobre a dinâmica e a sustentabilidade do Sistema Previdenciário Brasileiro, especialmente em um momento em que o país enfrenta a elevação contínua da longevidade e a expansão do contingente de idosos dependentes de benefícios previdenciários. Para isso, propomos responder ao seguinte questionamento: Considerando o acelerado envelhecimento da população brasileira, de que maneira a transformação da estrutura etária exerce pressão sobre a sustentabilidade financeira e atuarial do Sistema Previdenciário Brasileiro? E, ainda, em que medida as reformas previdenciárias recentes têm sido capazes de responder a esses desafios?

Para responder a este questionamento propomos como Objetivo Geral analisar como o processo de envelhecimento populacional e como suas transformações estruturais pressionam a sustentabilidade financeira do Sistema Previdenciário Brasileiro, avaliando seus impactos sobre a razão de dependência, o volume de benefícios concedidos e a capacidade contributiva da população. Como objetivos específicos, pretendemos: a) Examinar o comportamento dos principais indicadores demográficos brasileiros, com destaque para fecundidade, mortalidade, expectativa de vida e estrutura etária; b) Investigar a evolução dos benefícios previdenciários concedidos entre 2020 e 2024, considerando diferenças urbano-rurais e por grupos de idade; c) Analisar a razão de dependência previdenciária no período, relacionando a dinâmica entre beneficiários e contribuintes aos desafios estruturais do sistema; e d) Discutir o papel das reformas previdenciárias brasileiras (1998; 2003; 2019)

como resposta às pressões demográficas; além de e) Avaliar em que medida o atual desenho institucional da previdência é compatível com as projeções demográficas futuras.

A escolha desse tema se justifica pela relevância crescente da discussão sobre a sustentabilidade da Previdência Social diante das mudanças demográficas que moldam a estrutura da sociedade brasileira. As transformações nas variáveis populacionais, algumas em trajetória de queda, outras em ascensão, revelam pressões significativas sobre a gestão fiscal e administrativa dos regimes previdenciários, reforçando a necessidade de uma investigação aprofundada sobre seus efeitos. Além disso, compreender esse fenômeno exige recuperar o histórico da Previdência Social, dialogando com os conceitos de Políticas Públicas, analisando como ela se constituiu, quais fatores influenciaram suas bases legislativas e como chegou ao formato atual. Assim a análise torna-se, portanto, fundamental para esclarecer a problemática, permitindo avaliar a capacidade do modelo vigente de acompanhar as mudanças populacionais e atender, de forma sustentável, as necessidades dos trabalhadores brasileiros nas próximas décadas.

Em relação aos aspectos metodológicos, este estudo caracteriza-se como pesquisa descritiva e analítica, com abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. A discussão teórica utiliza autores clássicos e contemporâneos da demografia, economia pública e políticas previdenciárias, como Brito (2008), Alves (2014), Tafner e Giambiagi (2007), Castro e Lazzari (2017), entre outros citados ao longo do texto.

A análise empírica baseia-se em dados secundários provenientes dos Censos Demográficos de 2010 e 2022 do IBGE; Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024; Painéis Estatísticos da Previdência (RGPS) e Relatórios oficiais do Ministério da Fazenda e Ministério da Previdência. As tabelas construídas ao longo do trabalho, como benefícios concedidos por idade, por invalidez, pensões por morte e razão de dependência previdenciária, compõem o conjunto de evidências utilizado para interpretar o impacto do envelhecimento populacional sobre o sistema previdenciário. A metodologia articula, portanto, análises estatísticas simples, interpretação de indicadores demográficos e enquadramento teórico para sustentação das conclusões.

Desta forma, este estudo está estruturado em quatro capítulos já incluindo esta introdução. O segundo capítulo tem como finalidade estabelecer a base conceitual e analítica que orienta a discussão desenvolvida ao longo do trabalho. Para isso, organiza-se em duas dimensões centrais: a abordagem teórica sobre políticas públicas e a caracterização estrutural do Sistema Previdenciário Brasileiro. Apresenta-se o debate conceitual sobre políticas públicas com base em Souza (2006), Secchi (2020), Saravia (2006), Rua (2009) e Crispino

(2016). Discute-se o ciclo das políticas públicas, formulação, agenda, implementação e avaliação, ressaltando que a previdência é uma política social de caráter redistributivo inserida na seguridade social brasileira. Assim como, a evolução histórica da previdência, desde a Lei Eloy Chaves (1923) até a criação do INSS.

No terceiro capítulo, temos a Discussão dos Resultados da pesquisa que vai analisar o envelhecimento populacional com suporte em Brito (2008), Alves (2014), Oliveira (2019) e Batista et al. (2008). São discutidas as quedas da fecundidade e mortalidade, o aumento da longevidade e a mudança da estrutura etária brasileira. O capítulo articula teoria e dados dos Censos 2010/2022 para mostrar o impacto direto sobre o equilíbrio atuarial da previdência, além, da análise das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 103/2019, destacando suas mudanças estruturais, como idade mínima, novo cálculo de benefícios e regras de transição. Analisa-se como essas reformas buscam responder às pressões demográficas e fiscais.

E, por fim, o quarto capítulo, que retoma os objetivos propostos, sintetiza os resultados empíricos e teóricos e discute as implicações da longevidade crescente para a previdência brasileira. São apresentados os principais riscos estruturais, as limitações das reformas recentes e possíveis caminhos para políticas públicas mais sustentáveis, como ampliação da base contributiva, incentivo à previdência complementar e reformas contínuas alinhadas às projeções demográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito e Ciclos de Políticas Públicas

Este capítulo tem como finalidade desenvolver uma análise acerca das políticas públicas enquanto instrumento central da atuação estatal na promoção do bem-estar coletivo. A discussão abrange os principais conceitos, processos de planejamento e mecanismos de implementação, incorporando também o exame do ciclo das políticas públicas. Busca-se, assim, articular contribuições teóricas e operacionais a partir de diferentes autores que se destacam no campo da administração pública e da ciência política. As principais referências adotadas incluem os trabalhos de Secchi (2006), Rua (2009), Souza (2006) e Saravia (2006), cujas abordagens complementares permitem uma compreensão ampla e aprofundada da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

Desta forma, a estrutura do presente capítulo está organizada de modo a apresentar o conceito de política públicas, assim como, o problema público e sua natureza, e possíveis alternativas, pautadas pelas decisões governamentais. Além de abordar as etapas que compõem o processo das políticas públicas, desde a formação de agenda, processo pelo qual determinados temas ganham relevância política; o planejamento e a formulação, que detalha as etapas de diagnóstico, definição de problema e definição de objetivos; a fase de implementação, com caráter administrativo e operacional, que envolve a mobilização de recursos humanos, financeiros e institucionais; a análise metodológica, apresentando critérios e indicadores; até a avaliação e o monitoramento, como o momento de análise dos resultados e dos impactos das ações implementadas.

Ao analisar as perspectivas mais teóricas e prática de política pública, Souza (2006) enfatiza que este termo, enquanto área de conhecimento, surgiu como uma disciplina acadêmica nos Estados Unidos, enquanto na Europa, a discussão se permeava sobre o papel do Estado na provisão de políticas públicas. Sobre essas diferentes frentes de análises Souza (2006, p.21-22) expõem o seguinte:

A política pública enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica nasce nos Estados Unidos, rompendo ou pulando as etapas seguidas pela tradição europeia de estudos e pesquisas nessa área, que se concentravam, então, mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que na produção dos governos. Assim, na Europa, a área de políticas públicas vai surgir como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o papel do Estado – o governo, produtor por excelência de políticas públicas. Nos Estados Unidos, ao contrário, a área surge no mundo acadêmico sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado, passando direto para a ênfase nos estudos sobre a ação dos governos.

Assim, com base nessas diferentes visões de análise da política pública, Souza (2006) ainda enfatiza que na área acadêmica dos Estados Unidos essa vertente teórica tem a sua base

de sustentação na área temática da ciência política norte-americana, isto é, os seus estudos estavam direcionados para o entendimento das suas instituições públicas e seus funcionamentos, pois acreditavam que isto se refletia nas implementações das políticas públicas eficazes capazes de intervir na realidade de um problema propondo soluções cabíveis na promoção do bem-estar da sua população.

Em uma perspectiva de fluxos de decisões públicas, Saravia (2006, p.28-29) conceitua Política Pública da seguinte forma:

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar esta realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção de poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política. Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ação ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

Ainda segundo esta autora, para a efetivação de uma política pública que associe todos os elementos definidos na citação acima é necessário que se entenda que as ações dos governos sejam interligadas umas às outras, haja vista que cada política pública inclui etapas diferentes em sua composição, portanto, elas são determinadas em função da sua urgência e relevância para o ente público que está no poder. Isto significa dizer que no começo do planejamento da política pública, a equipe deve elencar as prioridades para o governo vigente, ou seja, quais setores serão estratégicos para o governo, e daí, incorporar neste plano as ações setoriais, as metas quantitativas e qualitativas que desejam alcançar, além da projeção dos resultados sociais e econômicos da implementação de tal política (Saravia, 2006).

Na concepção de Souza (2006) o entendimento do conceito de políticas públicas perpassa pelo conhecimento do problema público que dá origem a intervenção pública em uma determinada situação. Portanto, Souza (2006) entende por Política Pública:

Como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (Souza, 2006, p.26).

Conforme visto na citação acima, Souza (2006) destaca dois aspectos centrais para a compreensão das políticas públicas enquanto campo de conhecimento e prática

governamental. Em primeiro lugar, evidencia seu caráter dual: o estudo das políticas públicas envolve tanto a análise das ações estatais (*colocar o governo em ação*) quanto a reflexão crítica sobre seus resultados, com vistas a orientar ajustes e aperfeiçoamentos. Essa perspectiva indica que as políticas públicas possuem, simultaneamente, uma dimensão descritiva, voltada a compreender o que o governo faz, por que faz e com quais efeitos, e uma dimensão normativa, relacionada a como o governo deveria agir para promover resultados mais eficientes, eficazes e equitativos.

Na sequência, Souza (2006) enfatiza a formulação de políticas públicas como etapa fundamental do processo decisório em regimes democráticos. Trata-se do momento em que propostas políticas, plataformas eleitorais e projetos de governo são convertidos em programas, normas, instrumentos e ações concretas. Em outras palavras, é o estágio no qual promessas e intenções são institucionalizadas e operacionalizadas, assumindo forma capaz de produzir mudanças no mundo real. Essa formulação, no entanto, não ocorre de modo neutro: depende de disputas de interesses, restrições institucionais, capacidades estatais, recursos disponíveis e da própria dinâmica democrática, que condiciona a agenda governamental.

Por outra vertente, Saravia e Ferrarezi (2006) discutem o conceito de política pública em uma perspectiva mais operacional:

Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (Saravia e Ferrarezi, 2006, p. 29).

Como visto acima, os autores Saravia e Ferrarezi (2006) enfatizam uma concepção operacional de políticas públicas, descrevendo-as como um sistema de decisões públicas orientando à ação estratégica do Estado. Essa definição destaca que políticas públicas não são eventos isolados, mas um conjunto articulado de decisões que, ao serem integradas, constituem um sistema coerente de intervenção estatal. Tal abordagem reforça o entendimento de que políticas públicas envolvem processos contínuos, planejados e racionalizados, que demandam coordenação institucional e capacidade administrativa.

É possível observar também que ao mencionar que as decisões podem envolver ações ou omissões, Saravia e Ferrarezi (2006) chamam atenção para a natureza abrangente da política pública. Não apenas a ação direta do governo configura uma intervenção, mas também a escolha deliberada de não intervir ou de manter determinada situação. Esse aspecto amplia o escopo analítico, pois reconhece que omissões podem gerar efeitos tão significativos quanto ações explícitas, impactando setores sociais de forma preventiva ou corretiva.

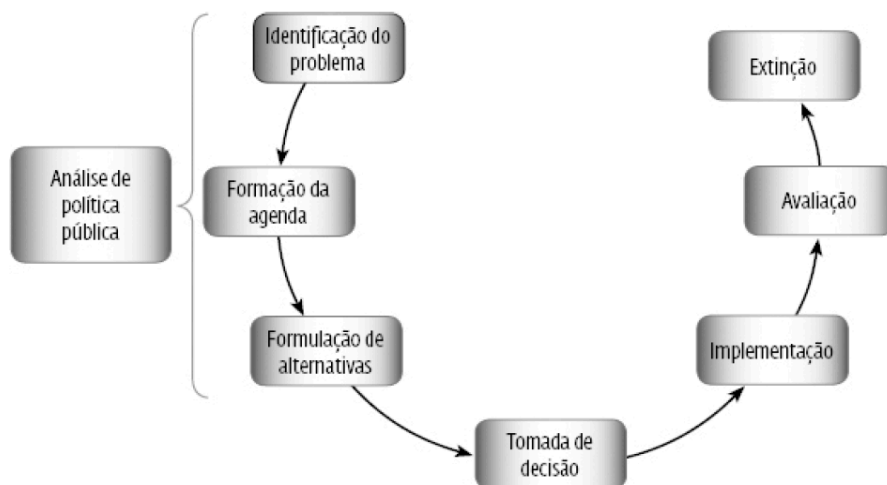
Outro ponto central da citação de Saravia e Ferrarezi (2006) é a ênfase na definição de objetivos e estratégias de atuação. Isso demonstra que políticas públicas exigem clareza de propósito, metas delineadas e instrumentos que orientem a execução. Essa lógica remete ao modelo racional de planejamento governamental, no qual a política é concebida como um processo estruturado que demanda diagnóstico, formulação, escolha de alternativas e implementação.

Rua (2009) amplia o debate ao situar as políticas públicas dentro das relações de poder e conflito social. Na visão da autora, o entendimento deste conceito parte de uma concepção sociológica da sociedade, composta por indivíduos, grupos ou organizações com interesses distintos, criando uma interação social e disputa pelos recursos escassos, o que inevitavelmente gera conflitos. É neste momento que surgem as políticas públicas como instrumento de administração desses conflitos e construção de consensos, seja qual for a sua área de atuação.

Em consonância com a abordagem de Rua (2009), a autora Souza (2006), discorre sobre a formulação de política pública para solucionar problemas públicos. Para ela, é necessário que haja debates de ideias, valores e interesses entre os entes interessados, ou seja, comunidade e entes públicos, ou melhor, entre sociedade e vontade política dos representantes do povo nas assembleias legislativas. Por isso, propõe uma visão multidisciplinar e holística para se compreender de fato o que é política pública e como é formulada, afirmando que isso exige uma integração entre as disciplinas sociologia, economia e ciência política, pois elas envolvem tanto decisões técnicas quanto dinâmicas de poder. Por fim, a autora coloca como prioridade o entendimento do que é Problema Público para que haja consistências nas discussões sobre quais instrumentos utilizar para formar uma política pública.

Assim, Secchi (2020, p.45) acredita que “uma política pública nasce para fazer oposição a um problema público, seja ele objetivo (viável, palpável) ou socialmente construído”. É neste ponto que o autor discorre que a análise de política pública corresponde às fases iniciais do ciclo de políticas pública, conforme visto na Figura 1 abaixo

Figura 1: O Problema Público



Fonte: Secchi (2020, p.46).

Nesta Figura 1, Secchi (2020) ilustra o Ciclo de Políticas Públicas que serão analisados a seguir. De antemão, é notório observar que a figura descreve o ciclo de vida que se realimenta em prol do planejamento e execução de uma política pública. Inicia-se com a percepção do problema e terminando com a extinção ou reformulação da política. Nesta fase inicial é onde o problema público é reconhecido e priorizado pelos entes políticos. A identificação do problema é o primeiro passo, onde a situação indesejada é percebida, definida e enquadrada como um problema público que quer atenção governamental. É a etapa onde se define a distância entre os status quo e o ideal, como foi destacado anteriormente (Secchi, 2020).

É nesta visão que discutiremos os demais elementos que formam o Ciclo de Políticas Públicas, a começar com a formação da agenda, já que a definição de problema público já foi discutida nesta seção. Assim, a formulação de decisão ou desenho de políticas públicas será analisada para a busca de programas, leis, regulamentos com o intuito de enfrentar o problema identificado. Em consonância, a tomada de decisões é o ponto onde os decisores políticos legislativos e executivos escolhem uma das alternativas formuladas para transformá-las em uma política oficial representadas por lei, decretos e programas de governo. Por fim, esses elementos serão contextualizados a seguir.

Começamos com o conceito proposto por Crispino (2016, p.66) onde “este ciclo de política pública serve de ponte entre a intencionalidade de ação de governo com a sua efetiva realização junto à sociedade que, afinal, é quem paga as contas”. Para os autores, Rosa, Lima e Aguiar (2021, p.46) ciclos de políticas públicas referem-se a uma “ferramenta analítica que apresenta a política pública como uma sequência de etapas distintas, porém

interdependentes e guiadas por lógicas relativamente diferentes”. As semelhanças de análises entre os autores estão nas etapas que o ciclo de políticas públicas deve passar para que a sua efetivação seja realizada. O primeiro ciclo se refere a percepção e a definição de problemas que já foi discutido anteriormente, o segundo se refere a agenda; o terceiro é a elaboração de programas e de decisão; o quarto é a implementação da política pública; e a quinta parte que envolve a avaliação e o controle das políticas públicas (Crispino, 2016).

Com o propósito de analisar como os problemas sociais passam a ser percebidos como tais e conhecer o processo por meio do qual esses problemas entram na agenda governamental, os autores Rosa, Lima e Aguiar (2021, p.48) entendem que a formação de Agenda diz respeito “ao processo por meio do qual certos problemas sociais passam a chamar a atenção das/dos atores como possíveis campos de intervenções de política pública”. Deste conceito, os autores destacam dois pontos importantes, a saber, a atenção dos atores significa na prática a limitação orçamentária do governo e o segundo ponto se refere aos problemas sociais que são frutos de uma construção social, ou seja, e como tal demandam algum tipo de ação para contorná-lo.

Em uma concepção semelhante, Crispino (2016, p.67) entende Agenda Política como:

É nesta etapa que se decide se a proposta de política é prioritária (mesmo que seja importante) e, por tal, inserida na agenda de realizações presentes. Em contexto sério, são feitas avaliações de mérito, ensaio de custo, simulações de impacto, opções de modelo de implementação de políticas e as “redes de políticas” envolvidas no “a favor” e no “contra”.

De acordo com Crispino (2016) tomando como base a citação acima, a Agenda política corresponde ao momento crítico de definição das prioridades no processo de elaboração de políticas públicas. Não basta que uma proposta seja relevante ou tecnicamente bem fundamentada; para que seja incluída na agenda governamental, ela precisa ser reconhecida como prioritária diante de um conjunto de demandas concorrentes. Assim, a distinção entre importância e prioridade ganha centralidade: ainda que muitos problemas sejam urgentes e socialmente significativos, apenas alguns conseguem ingressar na lista de ações imediatas do governo, seja por sua relevância estratégica, seja por sua viabilidade financeira, política ou administrativa.

Uma vez conhecido o problema e a formação da Agenda pública, o próximo passo do Ciclo de Políticas Públicas é entender a elaboração de programas e ações de enfrentamento ao problema social. Capella (2018) chama essa fase como “Instrumentos de Políticas Públicas”, relacionado aos instrumentos ou ferramentas que o governo tem a sua disposição

para o enfrentamento ao problema social. Crispino (2018, p.67) define essa etapa do ciclo como “elaboração de programas e de decisão onde o formulador de política se dedica a escolher a melhor ação ou caminho”. Na visão do autor, no processo de decisão, deve considerar os conflitos a serem gerados e as possíveis alianças entre os atores políticos que participam do processo de decisão.

Uma vez escolhida a política ou elaboração de políticas públicas, a próxima etapa dos ciclos de políticas públicas se refere a implementação de política. De acordo com Crispino (2018), essa fase não é meramente técnica; ela é política e envolve três dimensões principais, são elas: modelos racionais, experiência e inovação. Nos modelos racionais, a análise de custo-benefício, escolha a alternativa vencedora raramente é puramente técnica; ela é o resultado da barganha, negociação e mobilização de poder. O ator que consegue persuadir os tomadores de decisão de que sua alternativa é a mais legítima, viável e benéfica (mesmo que apenas para seus constituintes) tem maior chance de sucesso.

Prosseguindo com a análise dos Ciclos de Políticas Públicas, vamos discorrer a seguir sobre a Implementação de política pública que, segundo Crispino (2016, p.67) “é a etapa em que a política pública se concretiza, buscando aproximar ao máximo o objetivo pretendido e o objetivo alcançado”. Para alcançar os seus objetivos é necessário responder aos seguintes questionamentos: o que eu quero?, como vou fazer?, por que eu quero?, quando vou fazer?, quem será beneficiado?, quantos são eles?, quais as dificuldades previsíveis?.

Conforme observa Crispino (2016), trata-se da etapa em que a política é efetivamente executada, buscando-se garantir que os resultados obtidos se aproximem ao máximo dos objetivos inicialmente formulados. Essa fase exige não apenas a mobilização de recursos institucionais, financeiros e operacionais, mas também uma clara orientação estratégica que permita transformar diretrizes em ações concretas.

Após a execução das ações planejadas, torna-se essencial verificar se as políticas públicas alcançaram os resultados esperados. Nesse momento, entra em foco a etapa de avaliação, que busca compreender o grau de efetividade, eficiência e equidade das políticas implementadas, analisando os objetivos cumpridos, se os recursos foram utilizados de forma adequada e se os indivíduos foram beneficiados. De acordo com Rua (2009, p. 109), “essa etapa consiste na avaliação formal, que é um exame sistemático e criterioso das intervenções planejadas, com base em indicadores e procedimentos reconhecidos”, voltado para analisar conteúdo, estrutura, processos, resultados e os impactos causados.

Outro conceito levantado por Rua (2009) é o de monitoramento. Enquanto a avaliação é o exame discreto de processos, produtos, qualidade, efeitos e impactos das ações

realizadas, o monitoramento é o exame contínuo desses mesmos elementos. Ele consiste na observação dos insumos, atividades, processos, produtos (preliminares, intermediários e finais), efeitos ou impactos de uma ação, tendo como finalidade otimizar a gestão e alcançar maior eficácia, eficiência e, dependendo do alcance, efetividade. Logo, “o monitoramento permite intervir durante o curso da implementação de um programa, caso se perceba que a proposta inicial não é adequada à solução do problema, seja por falhas de planejamento ou por mudanças na realidade social” (Rua, 2009, p. 111).

Como apresentado, o estudo desenvolvido ao longo deste capítulo permitiu compreender que as políticas públicas constituem o principal instrumento de ação do Estado para enfrentar problemas coletivos e promover o bem-estar social. A partir das contribuições dos autores, foi possível observar que, embora cada um enfatize análises distintas, como a racionalidade técnica, a dinâmica política, as dimensões institucionais ou os conflitos entre indivíduos, todos convergem na ideia de que as políticas públicas são o elo entre o governo e a sociedade, traduzindo demandas sociais em ações concretas.

A seguir, o próximo subcapítulo será analisado tomando como base esse respaldo teórico de políticas públicas, haja vista que a Previdência Social é um exemplo de uma política social de caráter universalista e redistributivo inscrita no marco do Estado de Bem-Estar previsto na Constituição de 1988.

2.2 Estrutura, Princípios e Funcionamento do Sistema de Previdência Social no Brasil

O presente capítulo tem como objetivo analisar a evolução histórica, jurídica e institucional da Previdência Social no Brasil, desde os primeiros registros de direitos sociais até a consolidação do modelo atual. Partindo da compreensão de que a Previdência é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 e respaldado por tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ao longo desta análise, busca-se compreender como o conceito de Previdência foi sendo construído com o avanço das discussões políticas e econômicas do país, tendo como marco a Lei Eloy Chaves (1923) considerada o ponto inicial da previdência social.

Para tanto, a construção teórica deste trabalho foi delineada de forma a evidenciar como o referencial adotado fundamenta a abordagem proposta. Apoiar-se em autores como Paulo Tafner e Fábio Giambiagi (2007), que analisam os dilemas estruturais e fiscais da previdência social brasileira, e Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (2017), cuja obra oferece uma leitura jurídica e sistematizada da evolução normativa do sistema previdenciário. Soma-se a isso o uso de fontes oficiais, incluindo legislações, relatórios do

Ministério da Fazenda (2025) e publicações do Ministério do Trabalho e Previdência (2023), bem como documentos históricos do Senado Federal e da ONU (1948), que contribuem para contextualizar a formação institucional e os marcos legais do sistema. Assim, o capítulo busca não apenas reconstruir os aspectos históricos e normativos da previdência, mas também analisar os desafios estruturais, econômicos e sociais que moldaram seu desenvolvimento, destacando sua relevância para a consolidação dos direitos sociais na contemporaneidade.

Começamos esta análise mostrando que a Previdência Social é um dos pilares da seguridade social, sendo um direito assegurado constitucionalmente e internacionalmente. De acordo com a Constituição Federal de 1988, no art. 6º, a Previdência é classificada como um dos direitos sociais fundamentais, juntamente com a saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados e assistência social, compondo a rede de proteção social do Estado brasileiro (Brasil, 1988).

No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) também consagra o direito à seguridade, afirmando no artigo 22 que “toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à seguridade social” (ONU, 1948, p.4), enquanto no artigo 25, assegura-se que:

Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (ONU, 1948, p.4).

O trecho citado da ONU (1948) expressa um dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, relacionado ao direito à segurança social e a um padrão digno de vida. Ele afirma que toda pessoa, independentemente de sua condição econômica, social ou cultural, tem o direito de viver com dignidade, o que inclui acesso a alimentação adequada, vestuário, moradia, saúde e serviços sociais essenciais. Esses elementos compõem as necessidades básicas para o bem-estar físico e social do indivíduo e de sua família.

Além disso, o texto da ONU (1948) reconhece que os seres humanos estão sujeitos a situações de vulnerabilidade, como desemprego, doença, invalidez, viuvez ou velhice, que podem comprometer sua capacidade de garantir o próprio sustento. Por isso, reforça o dever do Estado em assegurar mecanismos de proteção social, como previdência, assistência e políticas públicas voltadas à segurança de renda. Esse princípio está consagrado no artigo 25, tal como visto, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e serve de base para os sistemas de seguridade social existentes em diversos países, inclusive o Brasil.

Assim, o trecho traduz o compromisso ético e jurídico de garantir que todos os cidadãos possam viver com dignidade, amparados contra as adversidades que ultrapassam sua vontade ou controle.

A partir desses dispositivos legais respaldados na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e na Declaração dos Direitos Humanos da ONU (1948), entende-se que a Previdência Social é um seguro coletivo de caráter contributivo e compulsório, estruturado para garantir aos trabalhadores proteção diante de riscos sociais, como velhice, invalidez, morte, desemprego involuntário, bem como maternidade e reclusão. Sua função principal é garantir substituição de renda nos momentos em que o indivíduo perde a capacidade de prover o próprio sustento.

Inicialmente, a discussão sobre o contexto histórico da Previdência Social merece atenção para alguns aspectos importantes, que fazem parte do conjunto de conceitos que norteiam o seu funcionamento. Assim, segundo Ferreira (2007, p. 68), “os sistemas previdenciários ao redor do mundo evoluíram conforme os contextos históricos e econômicos de cada país”, mas a forma predominante nos países desenvolvidos é o regime que define benefícios vinculados à renda do trabalho, financiados por contribuições compulsórias de empregados e empregadores.

Tafner e Giambiagi (2007, p. 44) explicam que existem duas formas tradicionais, adotadas pelos países, de custeio dos regimes previdenciários:

o regime de capitalização (*funded*), no qual cada trabalhador acumula recursos ao longo do tempo em contas individuais ou coletivas para custear sua própria aposentadoria; e o regime de repartição simples (*unfunded ou pay-as-you-go*), modelo comumente tratado como um sistema de solidariedade entre gerações, em que as contribuições dos trabalhadores ativos financiam diretamente os benefícios dos aposentados, sem a constituição de um fundo prévio - sistema adotado para o Regime Geral da Previdência Social brasileiro. Contudo, esse modo de financiamento depende de uma estrutura demográfica equilibrada, com uma grande base populacional jovem ativa, o que se torna um desafio diante do envelhecimento populacional. Já o regime de capitalização, embora reduza a pressão demográfica sobre o sistema, transfere para o indivíduo os riscos associados à rentabilidade dos investimentos e às variações econômicas. Ambos os regimes apresentam fragilidades estruturais: o de repartição enfrenta riscos de sustentabilidade em relação aos índices demográficos do país, enquanto o de capitalização lida com riscos de mercado e na capacidade de poupança dos trabalhadores.

No que se refere ao aspecto histórico do Sistema Previdenciário Brasileiro nos reportamos para o início do século XX, quando surgiram as primeiras tentativas de criar mecanismos de amparo aos trabalhadores. No entanto, o grande marco jurídico ocorreu apenas em 1923, com a promulgação da Lei Eloy Chaves, de autoria do político e empresário de mesmo nome, o qual travou uma luta pelos direitos dos trabalhadores da categoria ferroviária, os quais, naquele período, eram sua base eleitoral e estavam em constantes

insatisfações com as condições de trabalho que viviam, o que resultava em greves que impactavam diretamente na economia da época.

Segundo relata o Senado Federal (2019, p.1-2):

A Lei não veio por benevolência. Foi em resposta às greves nas estradas de ferro que o poder público instituiu o direito à aposentadoria. Esperava-se, assim, aplacar a insatisfação dos ferroviários. Na Câmara, o parecer da Comissão de Legislação Social a respeito do projeto de Chaves trouxe o seguinte argumento: se a criação das caixas (de aposentadorias aos ferroviários) determinar, como tudo leva a crer, um melhor entendimento entre empresários e trabalhadores, as consequências dessa harmonia serão a maior eficiência e regularidade do serviço ferroviário e a abolição das greves. Se agora quem consegue paralisar o Brasil são os caminhoneiros, na Primeira República esse poder era dos ferroviários. O país dependia das estradas de ferro. Em 1923, as pessoas e as mercadorias (incluindo o café, a base da economia nacional) viajavam de trem e navio. Não havia nem ônibus e nem caminhão, e carro era para poucos. As raras estradas eram de terra. Os ferroviários não hesitavam em exercitar o poder de paralisar o Brasil. De 1906 em diante, praticamente não passou ano sem que se registrasse paralisação em estradas de ferro. Os ferroviários engrossaram inclusive a histórica greve geral de 1917, em São Paulo. A lista de reivindicações dos grevistas incluía direitos trabalhistas que hoje são básicos, mas na época inexistiam, como reajuste salarial periódico, adicional noturno, auxílio médico, férias, aposentadoria. Tais demandas não eram só do setor ferroviário. O Brasil havia abolido a escravidão pouco tempo antes, em 1888, e os empresários ainda não entendiam por que tinham que garantir o bem-estar de seus empregados. As “agitações operárias”, como se dizia, eram constantes. Até a exploração das crianças estava liberada. Considerando a existência do trabalho infantil, a Lei Eloy Chaves permitia que o ferroviário se aposentasse antes dos 50 anos de idade caso tivesse cumprido o mínimo de 30 anos de serviço. O valor do benefício, nessa situação, sofreria um corte de 25%. Quem tivesse entrado numa estrada de ferro aos 10 anos de idade, por exemplo, conseguiria se aposentar aos 40. Quando apresentou o projeto, Chaves afirmou que objetivava acabar com a “áspera luta de classes”: -Até agora, os funcionários das ferrovias do país não têm nenhuma garantia para seus dias de velhice e para arrimo de sua família em caso de morte. É verdade que em algumas companhias existem sociedades beneficentes com ação limitada a socorros médicos e medicamentos, mas isso não basta. Estamos em novos tempos. As classes menos favorecidas aspiram mui justamente a um maior quinhão de vida e de conforto. Cumpre atendê-las com espírito liberal e amigo.

A citação acima do Senado Federal (2019) apresenta uma análise histórica crucial para compreender a gênese da previdência social no Brasil, destacando que sua criação não decorreu de uma concessão benevolente do Estado ou do empresariado, mas de pressões sociais organizadas, especialmente das greves dos ferroviários no início do século XX. A Lei Eloy Chaves, de 1923, marco inaugural da previdência brasileira, surge, assim, como uma resposta política à crescente insatisfação trabalhista e ao poder de paralisação dos trabalhadores ferroviários, categoria estratégica devido à centralidade das estradas de ferro no transporte de pessoas e mercadorias em um país economicamente dependente do café e de uma infraestrutura logística ainda rudimentar.

O argumento da Comissão de Legislação Social, citado por Senado Federal (2009), ilustra a lógica do Estado da época, ou seja, de estabelecer mecanismos de proteção

mínima, aposentadoria, assistência médica, e outros benefícios, não por convicção social, mas para restabelecer a harmonia entre capital e trabalho, garantir eficiência dos serviços ferroviários e evitar greves, consideradas ameaças à ordem econômica e política. Desse modo, a previdência social emerge como um instrumento de regulação social, capaz de mitigar conflitos de classe e estabilizar o sistema produtivo, ao mesmo tempo em que incorpora, ainda que parcialmente, reivindicações históricas das classes trabalhadoras.

Destaca-se também, na citação do Senado Federal (2009), que a Lei Eloy Chaves foi inserida no contexto mais amplo do processo de transição pós-abolicionista, momento em que o Brasil ainda redefinia a relação entre trabalho e capital após o fim da escravidão em 1888. Os direitos reivindicados pelos grevistas, tais como, os reajustes salariais, férias, adicional noturno, aposentadoria, hoje vistos como fundamentais, eram inexistentes e resistidos pelos empresários, que não reconheciam a necessidade de assegurar proteção social aos trabalhadores. A existência do trabalho infantil, então amplamente aceito, reforça a precariedade das relações laborais do período.

Para atender aos certames contidos na Lei Eloy Chaves, as empresas ferroviárias criaram um departamento, conhecido como Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAPs), responsável por recolher a contribuição do patrão e dos funcionários, e distribuir o benefício aos aposentados e pensionistas. Para ter direito à aposentadoria, o trabalhador deveria possuir, no mínimo, 50 anos de idade e contar com 30 anos de serviço prestado ao setor ferroviário (Senado Federal, 2019).

Apesar de representar um marco histórico para os direitos sociais e trabalhistas no Brasil, a Lei Eloy Chaves deve ser analisada dentro do contexto econômico e social da época. Sua criação demonstrou a preocupação estatal em atender, minimamente, direitos básicos da classe trabalhadora, mas ainda assim limitada a uma parcela bem pequena da população em atividade, tais como, os ferroviários, grupo estratégico e com participação política (Brasil, 2023, p.11). Embora tenha sido considerada o ponto de partida do sistema previdenciário brasileiro, a lei também evidenciava a desigualdade estrutural e a falta de acesso à proteção social.

A partir da década de 1930, durante a Era Vargas, além de sua expansão, o Sistema Previdenciário Brasileiro passou por transformações significativas com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que substituíram as antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP). Organizados por categoria profissional e voltados aos trabalhadores urbanos, os IAPs foram criados para acompanhar o dinamismo político e econômico do início do processo de industrialização do país (Brasil, 2023). Entre os

principais institutos estavam o IAPM (dos Marítimos), IAPC (dos Comerciários), IAPB (dos Bancários), IAPI (dos Industriários) e o IPASE (dos Servidores do Estado), embora limitados aos trabalhadores com vínculo formal, os institutos eram administrados por representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo federal, além de serem controlados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em 1930, que centralizava a regulamentação das relações trabalhistas e previdenciárias (Brasil, 2022; Jusbrasil, 2013).

Essas mudanças antecederam avanços posteriores, como a criação da Justiça do Trabalho em 1941 e a Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, que unificou a legislação dos trabalhadores e garantiu direitos fundamentais, incluindo jornada de trabalho, férias remuneradas e estabilidade em casos específicos. Os IAPs demonstraram que o sistema compreendia cada vez mais grupos de trabalhadores que ainda não tinham amparo, trazendo dinamismo para a eficiência do modelo e aproximando-se de um sistema de seguridade social, como é tratado na atualidade (Jusbrasil, 2013).

Apesar de ampliarem o alcance da previdência, os IAPs mantinham a fragmentação e desigualdade entre os grupos de trabalhadores. Por volta da década de 1960, os direitos sociais foram marcados pela promulgação da Lei nº 3.807/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS), que representou um marco para a organização da seguridade social, unificando normas para todos os órgãos de execução da previdência (Brasil, 2023, p.31).

Segundo Brasil (2023), a LOPS buscou padronizar os benefícios oferecidos pelos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que até então atuavam de forma fragmentada. Seu objetivo era garantir que trabalhadores de diferentes categorias recebessem proteção previdenciária equivalente, reduzindo desigualdades entre grupos profissionais. O texto legal representou um passo decisivo na busca pela ampliação do direito previdenciário, trazendo dispositivos referentes a sua organização e finalidade, “além de unificar as normas infraconstitucionais ao incorporar grande parte dos trabalhadores urbanos ao sistema de prestação previdenciária” (Figueirêdo, 2021, p.164).

Em 1960, a Lei nº 3.782/1960, sendo uma norma complementar a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), teve como objetivo organizar administrativamente a Previdência Social Brasileira, separando o antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e criando o Ministério do Trabalho e Previdência Social, o que representou uma maior centralização das ações previdenciárias (Brasil, 2023; Planalto, 1960).

Na mesma década, ocorreu a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), pelo Decreto-Lei nº 72/1966, órgão que centralizou as normas dos Institutos de

Aposentadoria e Pensões existentes, bem como o que se referia as ações da previdência para trabalhadores da iniciativa privada, no entanto, as prerrogativas do instituto não incluíam trabalhadores rurais e domésticos (INSS, 2017). O INPS passou a integrar o sistema de previdência social por meio de órgãos como o Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), que além das atribuições de planejamento, possuía caráter administrativo, o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), as Juntas de Recurso (JRPS) e o Serviço Atuarial (SA), ficaram sob o comando do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Brasil, 2023, p.32).

O processo contínuo de reorganização administrativa e expansão de direitos trabalhistas fez com que, poucos anos depois, a Constituição Federal de 1967 consolidasse o avanço desses direitos, incluindo em seu artigo 158 diversas garantias como o salário-mínimo, repouso remunerado, férias anuais e, dentre outras. Posteriormente, o sistema foi ampliado com a inclusão de trabalhadores rurais, por meio da Lei Complementar nº 11/1971, que criou o FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) e dos empregados domésticos, com a Lei nº 5.859/1972.

Em 1977, novas legislações reorganizaram o modelo, com a criação do SINPAS, Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, cujas funções foram distribuídas entre as autarquias, a exemplo, do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAFPAS), que ficou encarregado de cumprir funções de administração financeira e fiscalização. Por outro lado, o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social (INAMPS), tinha como função prestar assistência médica para os segurados e dependentes e o próprio INPS que deveria pagar os benefícios previdenciários. Adiante, o processo de centralização das políticas previdenciárias, iniciado com o Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAPs), alcançou seu ponto crucial em 1990, quando ocorreu a fusão do INPS com o IAPAS dando origem ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia encarregada até hoje de conceder os benefícios aos interessados. Isto representou o ápice de um processo histórico de unificação e modernização da estrutura Previdenciária Brasileira (Planalto, 1967; Castro; Lazzari, 2017).

De acordo com Castro e Lazzari (2017), no mesmo período, a Constituição Federal de 1988 consolidou o conceito de seguridade social como um sistema integrado de ações que envolvem o poder público e a sociedade, atuando de forma conjunta nas áreas da saúde, assistência e previdência social. Em conformidade com esse sistema, no artigo 196 da Constituição, a saúde é reconhecida como um direito universal e um dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que garantam a redução

dos riscos de doenças e o acesso igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (Brasil, 1988).

Sobre a assistência social, o artigo 203 da Constituição Federal (Brasil, 1988), em resumo, trata como um direito garantido a todos que necessitam, independente de contribuição à seguridade social, tendo como objetivo central assegurar proteção e amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade, em diferentes dimensões da sociedade, além de prever a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, garantindo inclusão no mercado de trabalho e ações voltadas à reabilitação e integração das pessoas com deficiência. O dispositivo também garante um salário-mínimo mensal aos idosos e pessoas com deficiência sem meios próprios de subsistência (Brasil, 1988). Já em relação ao objeto de estudo deste capítulo, o artigo 201 apresenta:

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I-cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II-proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III-proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV-salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V-pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes (Brasil, 1988, p.45).

O artigo acima, trouxe aspectos importantes sobre a previdência, como o caráter contributivo e compulsório do sistema, sua finalidade de assegurar proteção social diante de riscos que afetam a capacidade de subsistência do trabalhador, além de incorporar novos fatores como assegurar direitos até então não previstos, refletindo a trajetória evolutiva da previdência, marcada por um constante processo de aperfeiçoamento institucional, desde a década de 1920 (Brasil, 1988).

No âmbito das transformações introduzidas pela última Constituição, o sistema previdenciário brasileiro passou a organizar-se em três regimes distintos, estruturados para garantir proteção social a diferentes segmentos de trabalhadores. Destacam-se, como pilares centrais, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), responsáveis pela cobertura dos trabalhadores do setor privado e dos servidores públicos, respectivamente. A eles se soma o Regime de Previdência Complementar (RPC), previsto nos artigos 40, §14, e 202 da Constituição Federal, concebido como um modelo facultativo destinado a suplementar os benefícios dos regimes básicos. Essa estrutura

tripartite consolidou o desenho institucional da previdência social no país, conferindo-lhe maior abrangência e ordenamento jurídico (Brasil, 1988).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) citado no artigo 201 da Constituição Federal (CF), constituiu o principal modelo de proteção previdenciária no Brasil. De acordo com Castro e Lazzari (2017) e Freitas e Agilize (2025), trata-se de um regime obrigatório que inclui todos os trabalhadores da iniciativa privada, como os empregados urbanos e rurais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os empregados domésticos, os trabalhadores autônomos e eventuais, microempreendedores individuais, empresários e prestadores de serviço remunerados por “pró-labore” (remuneração que os sócios de uma empresa recebem pelo trabalho executado). Também estão incluídos os trabalhadores avulsos, pequenos produtores rurais, pescadores artesanais, garimpeiros, sacerdotes e outras categorias profissionais.

Regulamentado pela Lei nº 8.213/1991, denominada Plano de Benefícios da Previdência Social, o RGPS é de filiação compulsória e automática para os segurados obrigatórios, mas permite também a inscrição voluntária de segurados facultativos (Castro; Lazzari, 2017). De acordo com o artigo 1º dessa mesma lei:

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (Brasil, 1991).

O artigo acima explicita a finalidade principal do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em relação ao amparo dos beneficiários, com condições mínimas de sustento em situações de incapacidade laboral, decorrentes de fatores inevitáveis na vida da sociedade. Tal disposição reflete a essência do sistema como um mecanismo de proteção social. Assim, o RGPS, desempenha papel central na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal (Brasil, 1988), ao garantir uma rede de segurança econômica que reduz os impactos da perda de renda e assegura a continuidade da subsistência familiar. Já o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui-se como o sistema previdenciário destinado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, garantindo-lhes segurança financeira em situações de aposentadoria, invalidez ou morte (Brasil, 1988).

Segundo Castro e Lazzari (2017), trata-se de um direito constitucional que assegura a subsistência do servidor e de sua família, distinguindo-se do regime aplicado aos trabalhadores da iniciativa privada. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 40 e 201,

consolidou essa diferenciação e previu modalidades de aposentadoria, por invalidez permanente, compulsória e voluntária, fixando critérios de tempo de serviço e idade, além de definir as condições de proporcionalidade e integralidade dos proventos. Ademais, o RPPS é estruturado por cada ente federativo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuem autonomia para organizar e gerir a previdência de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, tendo o seu custeio obrigatório, tanto para o ente público quanto para os servidores, mediante contribuição previdenciária (Brasil, 2021).

A Lei nº 9.717/1998, marco legal do RPPS, reforça, em seu artigo 1º que o sistema deve ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária, assegurando equilíbrio financeiro e atuarial. A norma estabelece diretrizes como a obrigatoriedade de avaliações atuariais periódicas, o financiamento conjunto entre servidores e entes públicos, a vinculação dos recursos exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários e a transparência na gestão, com pleno acesso às informações pelos segurados. Além disso, dentre outros dispositivos, a legislação prevê o registro individualizado das contribuições e a participação de representantes dos servidores nos colegiados de deliberação. Portanto, o RPPS integra a proteção social como um pilar essencial para a seguridade, dando exclusividade aos servidores públicos, que até então não possuíam um regime próprio para aposentadoria (Brasil, 1998).

De acordo com o Art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (1942), quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Em vista disso, segundo Delgado (2009), os princípios podem ser compreendidos como orientações gerais extraídas da cultura e dos ordenamentos jurídicos, que norteiam a criação, interpretação e aplicação do Direito, funcionando como fundamentos normativos que estruturam todo o sistema jurídico. Seguindo essa linha de raciocínio, a Lei n.º 8.212/1991, denominada Lei Orgânica da Seguridade Social, elencou em seu artigo 1º, parágrafo único, os princípios e diretrizes norteadores da seguridade social:

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (Brasil, 1991, p.1).

Esses princípios representam a essência normativa da previdência, que também faz parte do sistema de seguridade social, estabelecendo as bases sobre as quais o regime deve operar para garantir que o sistema atue de forma justa, equilibrada e abrangente. Ao prever aspectos como a universalidade da cobertura, a equidade no custeio e a diversidade das fontes de financiamento, a legislação criou acessibilidade aos benefícios e serviços previdenciários, não se restringindo a grupos específicos, mas alcançando toda a sociedade, respeitando suas particularidades. Igualmente, o caráter democrático e descentralizado da gestão reforçou a importância da participação social na administração do sistema, promovendo maior transparência e controle público. No artigo 3º, da mesma norma, é disposto sobre a organização da Previdência Social, observando princípios e diretrizes específicos:

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário-mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional (Brasil, 1991, p.1).

Esses dispositivos reafirmam a preocupação em garantir não apenas “o básico”, mas também a dignidade dos beneficiários, trazendo ressalvas importantes como nenhum benefício seja inferior ao salário-mínimo e que o seu valor real seja preservado ao longo do tempo, ressaltando a importância da correção monetária devido a perda do valor da moeda ao longo dos anos. Por fim, o último ponto do texto normativo cita a Previdência Complementar que, segundo o Governo Federal, constitui uma forma de proteção adicional à aposentadoria, atuando de maneira complementar à previdência pública obrigatória (Brasil, 1991).

Seu funcionamento baseia-se no regime de capitalização, em que o valor do benefício futuro depende diretamente das reservas acumuladas pelo trabalhador ao longo da vida laboral. Assim, ao contrário do regime de repartição simples, em que as contribuições dos ativos financiam os benefícios dos aposentados, o Regime de Previdência Complementar (RPC) opera por meio de contas individuais, nas quais o saldo acumulado se transforma em renda previdenciária (Brasil, 1991).

Conforme Brasil (2022), o Regime de Previdência Complementar (RPC) está estruturado em dois segmentos, a saber, o aberto, administrado por Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e seguradoras com fins lucrativos; e o fechado, composto

pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conhecidas como fundos de pensão, que não possuem fins lucrativos e administram planos vinculados a empresas, órgãos públicos, sindicatos ou associações (Brasil, 2022).

De acordo com Lanzara e Silva (2023, p.10), “a previdência complementar no Brasil possui arranjos de capitalização variados, e sua característica central é o vínculo direto entre contribuição e benefício, com predomínio dos planos de Contribuição Definida (CD)”. Portanto, essa estrutura de modelo complementar reforça a lógica de responsabilidade individual sobre a poupança previdenciária, ao mesmo tempo em que abre oportunidade para a sociedade adquirir outros meios de renda na velhice e amplia o papel do mercado financeiro na gestão desses recursos.

Em síntese, a Previdência Social consolidou-se como um sistema composto por múltiplos regimes e modelos de financiamento que refletem tanto sua trajetória histórica quanto o contexto econômico brasileiro. O modelo previdenciário nacional está estruturado em três regimes principais: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que abrange a maioria dos trabalhadores da iniciativa privada; o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos servidores públicos efetivos; e o Regime de Previdência Complementar (RPC), que oferece proteção adicional baseada no regime de capitalização (Lanzara e Silva, 2023).

Esses regimes se organizam dentro da lógica contributiva e solidária da Seguridade Social, buscando assegurar proteção diante de riscos como invalidez, desemprego e velhice. Sobre seu financiamento, coexistem dois sistemas de custeio: o Regime de Repartição Simples, em que as contribuições dos trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados e o de Capitalização, em que cada indivíduo acumula recursos próprios para o pagamento de sua aposentadoria (Lanzara e Silva, 2023).

A criação e evolução de instituições como o INPS e o atual Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) representaram marcos fundamentais na unificação e modernização do sistema. Assim, compreender o percurso histórico da previdência, é entender também a importância de discutir o futuro desse sistema, quais pautas o Estado deve priorizar e que preocupações são válidas para a sociedade se manter atenta. Esse sistema que, embora em constante transformação, permanece essencial para garantir justiça, estabilidade econômica e proteção à dignidade humana (Lanzara e Silva, 2023).

3. DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nesta etapa da pesquisa, o capítulo 3 tem como finalidade analisar de maneira integrada o processo de transição demográfica brasileira e suas consequências diretas para a sustentabilidade da Previdência Social. O problema central que orienta esta discussão consiste em compreender como a mudança acelerada na estrutura etária, marcada pela redução contínua da taxa de fecundidade, aumento da expectativa de vida e envelhecimento da população, pressiona o sistema previdenciário que foi concebido historicamente para uma realidade demográfica jovem, com maior proporção da força de trabalho contribuinte. Estudar essas mudanças contribui para o entendimento dos desafios atuais e futuros do Sistema de Repartição Simples adotado pelos regimes previdenciários brasileiros.

Para fundamentar teoricamente o fenômeno da transição demográfica, este capítulo traz autores do campo da geografia como Fausto Brito (2008) e Anderson Silva Oliveira (2019); das ciências sociais como José Eustáquio Diniz Alves; e autores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) como Analía Soria Batista, Luciana de Barros Jaccoud, Luseni Aquino, Patrícia Dario El-Moor (2008). Esse conjunto de autores traz abordagens fundamentadas em uma análise histórica da demografia brasileira que reforçam a problemática das transições populacionais e como isso gera problemas de longo prazo para a economia.

O capítulo integra revisão teórica e bibliográfica além da análise empírica ao comparar indicadores dos Censos Demográficos de 2010 e 2022, período em que se consolidam importantes transformações na estrutura populacional brasileira. São considerados fatores como fecundidade, natalidade, mortalidade, expectativa de vida e razão de dependência, além de dados dos Painéis Estatísticos do Regime Geral de Previdência Social e dos Anuários da Previdência Social (2020 e 2024), utilizados para a construção de tabelas que auxiliarão no entendimento das questões relacionadas à transição demográfica e à sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários.

Paralelamente, o capítulo discute a resposta institucional do Estado diante dessas mudanças, analisando as principais reformas previdenciárias trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019, que redefiniram critérios como idade mínima, tempo de contribuição, regras de cálculo e mecanismos de transição. A inclusão dessas legislações demonstra que a evolução normativa da Previdência Social acompanha as pressões demográficas e fiscais, embora muitas vezes de forma reativa. Ao integrar teoria, dados oficiais e análise legislativa, o capítulo oferece uma visão abrangente dos desafios

estruturais enfrentados pelo RGPS e evidencia como a dinâmica populacional reforça a necessidade de políticas previdenciárias sustentáveis a longo prazo.

3.1 Uma Discussão sobre as Transformações Demográficas da População Brasileira

Este capítulo tem por objetivo analisar as transformações demográficas pelas quais a população brasileira vem passando nas últimas décadas e discute seus potenciais impactos sobre o sistema previdenciário nacional. A queda acentuada das taxas de fecundidade e mortalidade, somada ao aumento da expectativa de vida, tem acelerado o processo de envelhecimento populacional, alterando de forma significativa a estrutura etária do país. Esse cenário implica mudanças substanciais na relação entre população ativa e inativa, pressionando o financiamento da previdência social e revelando desafios estruturais para a sustentabilidade dos regimes existentes. É nesse contexto que analisaremos essa temática a seguir.

Para Batista *et.al.*, (2008, p.11), “o processo de envelhecimento populacional observado nas últimas décadas é resultado direto das transformações promovidas pelos Estados de Bem-Estar Social no pós-guerra”, que contribuíram para o aumento contínuo da expectativa de vida. Paralelamente, a queda da taxa de natalidade, associada à universalização da educação, ao fortalecimento da participação feminina no mercado de trabalho e à difusão do planejamento familiar, acelerou essa mudança. A combinação desses fatores resultou, segundo os autores, em um incremento na proporção de pessoas com 60 anos ou mais, caracterizando o fenômeno do envelhecimento populacional como uma alteração estrutural na composição etária das sociedades.

Esse processo demográfico se desenvolveu conjuntamente com transformações socioculturais que modificaram a dinâmica familiar. Com efeito, o aumento da participação feminina no mercado de trabalho reduziu a presença das mulheres nas funções gerais de cuidado, ao mesmo tempo em que a queda na taxa de natalidade diminuiu o número de filhos por família. “Além disso, a migração de jovens em busca de oportunidades de estudo e emprego reforçaram essas condições, ao afastá-los dos familiares idosos, tornando-os indisponíveis para tarefas de cuidado” (Batista *et al.*, 2008, p. 12). As autoras enfatizam que, do ponto de vista previdenciário, essas transformações intensificaram as pressões sobre regimes de proteção social, os quais, em quantidade significativa, foram concebidos em um contexto marcado pela expansão do trabalho assalariado formal e por períodos relativamente curtos de aposentadoria.

A partir do final da década de 1970, no entanto, a combinação entre aumento da longevidade, crise fiscal e emergência do desemprego estrutural passou a comprometer a capacidade de financiamento desses sistemas. “Desse modo, a relação entre número de contribuintes (em queda) e número de aposentados (em crescimento acelerado) tornou-se um dos pontos centrais de preocupação, com impactos diretos sobre a sustentabilidade atuarial das políticas previdenciárias” (Batista *et al.*, 2008, p. 13).

Em relação aos países em desenvolvimento, segundo Bertranou (2005), além do envelhecimento populacional, persistem problemas relacionados à falta de segurança e estabilidade no mercado de trabalho, o que limita a cobertura dos sistemas de proteção social e reduz a oferta de serviços essenciais. O autor afirma que na América Latina, aproximadamente dois terços da população não têm acesso adequado à proteção para riscos sociais como doença, desemprego, invalidez e velhice. Embora o acesso à aposentadoria tenha crescido, atingindo um em cada dois idosos, “esse acesso concentra-se entre indivíduos mais bem posicionados no mercado de trabalho, refletindo a orientação historicamente contributiva dos sistemas previdenciários” (Bertranou, 2005, p.48).

Complementando a análise de Bartranou (2005), o autor Brito (2008, p.6) comenta que “a transição demográfica constitui um dos fenômenos estruturais mais relevantes da economia e da sociedade brasileira desde a segunda metade do século XX”, pois ainda que seja um processo universal, seu curso no Brasil apresenta certas particularidades determinadas por condições históricas específicas do país, marcadas por desigualdades regionais e sociais. Sobre essa questão o autor faz a seguinte análise:

O país possui um processo social que não se resume aos efeitos combinados das variáveis estritamente demográficas. Pelo contrário, imersa nas profundas mudanças sociais e econômicas pelas quais tem passado o Brasil, é, simultaneamente, uma de suas causas e um de seus efeitos. Como tal está longe de ser considerada neutra: pode tanto criar possibilidades demográficas que potencializem o crescimento da economia, aumentando o bem-estar social, quanto potencializar as adversidades econômicas e sociais, ampliando as graves desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira (Brito, 2008, p.6).

Como destacado por Brito (2008), as alterações nas condições econômicas e financeiras do Brasil podem gerar tanto oportunidades quanto riscos para as atividades relacionadas à Previdência Social, uma vez que, podem impulsionar o bem-estar social ou intensificar as desigualdades sociais e distributivas existentes. O desafio central recai sobre o lapso temporal entre a velocidade em que as mudanças demográficas ocorrem (ao longo de décadas) e o planejamento dos formuladores de políticas públicas, que geralmente não possuem a mesma interpretação de tempo.

Por isso, Brito (2008) destaca que a transição demográfica brasileira avança de forma acelerada, marcada pela rápida queda da fecundidade e do ritmo de crescimento populacional, com impactos significativos sobre os gastos do governo na Previdência Social. Tais gastos, como relata o autor, muitas vezes não são percebidos pela população. Por isso, é necessário que haja emprego na economia para que as pessoas em idade ativa empregada contribua para a previdência para haja recursos para custear as aposentadorias e outros tipos de benefícios que estão alocados na folha de pagamento do governo. No entanto, a preocupação reside no fato da população atual está envelhecendo, o que acentua os problemas estruturais e financeiros já existentes.

É nesta vertente que o autor Alves (2014) vai discorrer sobre as mudanças demográficas do Brasil nos últimos anos. O autor explica que o Brasil vivencia mudanças demográficas que afetam simultaneamente a sociedade, a economia, a cultura e a Previdência Social. A transição demográfica, segundo o autor, é um fenômeno único, que ocorre apenas uma vez na história de cada país e que acompanha o avanço urbano-industrial, pois “trata-se de um processo que se inicia com a queda das taxas de mortalidade e, após certo intervalo, evolui para a redução das taxas de natalidade” (Alves, 2014, p.34). No início, essa dinâmica provoca uma aceleração do crescimento populacional, seguida por uma desaceleração e, em etapas mais avançadas, pode resultar na estabilização ou até no declínio da população. Segundo ele:

São duas as principais explicações para a transição de altos a baixos níveis de mortalidade: uma que realça a melhoria do padrão de vida da população em decorrência do desenvolvimento das forças produtivas e outra que enfatiza as contribuições da inovação médica, dos programas de saúde pública, do acesso ao saneamento básico e da melhoria da higiene pessoal (Alves, 2014, p. 8).

Dessa forma, a queda da taxa de mortalidade, para o autor, representa um marco na qualidade de vida e um avanço no desenvolvimento civilizatório, “resultando em mudanças jamais experienciadas, como a esperança de vida ao nascer no Brasil, que era de cerca de 30 anos em 1900, ultrapassou 50 anos em 1950 e alcançou 73 anos em 2000” (Alves, 2014, p. 8).

Somam-se a este fato, a redução involuntária da taxa de natalidade. Alves (2014) aponta que esse fenômeno ocorre somente após mudanças culturais profundas, incluindo transformações nos padrões de comportamento, perda de força das normas sociais pró-natalistas e ampliação da autonomia das famílias. Diferente de políticas coercitivas, o autor argumenta que, no Brasil, a redução da natalidade aconteceu em um contexto de liberdade de escolha. Começou entre os grupos mais escolarizados e com maior renda, expandindo-se gradualmente para toda a população. Em decorrência dessas transformações

acima descritas, ocorre também uma mudança na estrutura etária da população, ou seja, as taxas de natalidade começam a cair e a pirâmide etária deixa de ser predominantemente jovem e passa a assumir um formato progressivamente envelhecido.

Desse modo, à medida que se intensifica o processo de envelhecimento populacional, marcado por quedas inéditas nas taxas de mortalidade e natalidade no Brasil, tornam-se mais evidentes as implicações sociais e econômicas decorrentes dessas transformações demográficas. Nessa perspectiva, é necessário que se amplie as discussões sobre a necessidade de prover políticas públicas capazes de responder de forma eficaz às demandas de uma sociedade progressivamente mais envelhecida, marcada por novos desafios e exigências específicas (Wong e Carvalho, 2005; Alves e Cavenaghi, 2012).

De maneira complementar e trazendo uma abordagem mais atual, Oliveira (2019, p.70) explica que “o envelhecimento populacional está diretamente relacionado aos processos de transição demográfica e transição epidemiológica”. À medida que variam as taxas de natalidade, mortalidade e movimentos migratórios, ocorre uma alteração na composição etária da população, podendo torná-la mais jovem ou mais envelhecida. No caso brasileiro, observa-se “uma acentuada redução no número de crianças, decorrente da queda progressiva da fecundidade, ao mesmo tempo em que cresce o contingente de idosos em função do aumento da expectativa de vida, impulsionado pela melhoria das condições sociais e econômicas” (Oliveira, 2019, p. 71).

Outro destaque é que, embora ainda possua um contingente numeroso de crianças, o Brasil apresenta sucessivas quedas na participação da faixa etária de 0 a 14 anos, reflexo direto da desaceleração do crescimento populacional. Segundo o IBGE (2008), o país continuará apresentando crescimento populacional positivo até 2039, tornando-se negativo a partir desse ano. As projeções indicam que, em 2050, o número de idosos ultrapassará o de crianças, transformando o Brasil em uma das nações mais envelhecidas do mundo.

Nesse cenário, a queda da fecundidade reduz a participação das crianças na população total, simultaneamente amplifica a presença de jovens e adultos. Por outro lado, o declínio da mortalidade e o aumento da expectativa de vida intensificam o envelhecimento populacional. Tais mudanças “afetam diretamente a economia e exigem políticas públicas voltadas tanto à geração de empregos, quanto à ampliação da atenção destinada à população idosa, que cresce de forma acelerada e vive por mais tempo” (Oliveira, 2019, p. 76).

Diante desse cenário, o país enfrenta um intenso desafio para aprimorar o amparo aos mais velhos. Entre as demandas, destacam-se a necessidade de melhorar o sistema educacional, qualificar a força de trabalho, ampliar os investimentos em saúde, promover

qualidade de vida, estimular práticas esportivas, fortalecer programas de alimentação saudável, incentivar pesquisas médicas e científicas, diversificar a economia, além de ampliar e tornar mais eficiente a cobertura da previdência social. Isto mostra que “estas medidas podem colaborar para preparar melhor o país para uma nova fase que está a caminho, onde teremos um número cada vez maior de idosos, dependentes de suas famílias, vinculados e por mais tempo à previdência” (Oliveira, 2019, p. 75). É nesse contexto, que os dispositivos legais da Constituição de 1988 sofreram, ao longo dos anos, reformas previdenciárias com o objetivo de garantir a sustentabilidade do sistema, perante o envelhecimento da população.

Desde a consolidação dos primeiros mecanismos formais de aposentadoria no Brasil, o sistema previdenciário passou por sucessivas reformas estruturais, cada uma delas motivada pela necessidade de ajustar regras, equilibrar contas públicas e responder às mudanças demográficas do país. Ao longo das últimas décadas, diversas mudanças foram implementadas, mas três reformas se destacam pela profundidade e pelo impacto que produziram no desenho previdenciário brasileiro (Lanzara e Silva, 2023).

3.2 Síntese das atuais Reformas ocorridas no Sistema de Previdência do Brasil

Nas últimas décadas, o Sistema de Previdência Social Brasileiro tem passado por um conjunto expressivo de reformas destinadas a enfrentar os desafios estruturais decorrentes das transformações demográficas, econômicas e fiscais do país. O acelerado envelhecimento populacional, a redução da taxa de fecundidade e as mudanças no mercado de trabalho têm alterado de forma substancial a relação entre contribuintes e beneficiários, pressionando a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários. Paralelamente, a recorrente deterioração das contas públicas e o aumento do gasto obrigatório com benefícios consolidaram a percepção de que ajustes normativos seriam indispensáveis para garantir a continuidade do sistema de proteção social (Oliveira, 2019; Lanzara e Silva, 2023).

Nesse contexto, as reformas implementadas ao longo dos anos, desde as alterações constitucionais dos anos 1990 até a Reforma da Previdência de 2019, buscaram redefinir parâmetros de acesso, critérios de contribuição, idade mínima, regras de transição e mecanismos de equidade intergeracional. Tais mudanças não apenas impactaram a organização do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mas também fortaleceram o papel do Regime de Previdência Complementar, ampliando sua relevância no desenho previdenciário nacional (Oliveira, 2019; Lanzara e Silva, 2023).

A síntese dessas reformas permite compreender como o Estado brasileiro tem procurado responder às pressões impostas pelo novo perfil demográfico e pelas restrições orçamentárias, ao mesmo tempo em que busca preservar a função social da previdência. Ao analisar seus principais marcos, motivações e efeitos esperados, torna-se possível avaliar em que medida tais alterações contribuem para a sustentabilidade do sistema, para a ampliação da cobertura e para a garantia de proteção social às gerações presentes e futuras.

Neste contexto, Lanzara e Silva (2023), informam que a primeira grande reforma na Previdência Social do Brasil ocorreu com a Emenda Constitucional nº20/1998, que substituiu a aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição e extinguiu o modelo de aposentadoria proporcional, inaugurando uma lógica mais alinhada à capacidade contributiva do trabalhador.

Em seguida, a Emenda Constitucional nº 41/2003¹, aprovada no início do primeiro mandato do presidente Lula, promoveu um forte alinhamento entre o regime dos servidores públicos (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao estabelecer um teto equivalente ao do Regime Geral, instituir cobrança de contribuição previdenciária sobre aposentados e pensionistas que recebessem acima desse limite e elevar a idade mínima, que passou de 53 para 60 anos para homens, e de 48 para 55 anos para mulheres (Brasil, 2003; Lanzara e Silva, 2023).

Dentre as mudanças nas regras previdenciárias que ocorreram desde 2003, a mais impactante e recente foi a Emenda Constitucional nº103/2019, sancionada no governo Bolsonaro, a qual transformou novamente a estrutura previdenciária, prevendo regras diferentes para algumas categorias profissionais. Antes da reforma, havia modalidades alternativas de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, após a EC 103, a regra geral que prevalece combina idade mínima obrigatória mais tempo de contribuição, como ilustra a Tabela 1:

¹ De acordo com Brasil (2003), a Emenda Constitucional nº 41, que foi promulgada em 19 de setembro de 2003, representou um marco significativo no processo de reestruturação do sistema previdenciário brasileiro, especialmente no que diz respeito aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos. Oliveira (2019) discorre que esta EC foi inserida em um contexto de crescente preocupação com a sustentabilidade fiscal do Estado e com o desequilíbrio atuarial dos regimes previdenciários, logo, buscou-se adequar as regras de aposentadoria e pensão às novas dinâmicas demográficas e às restrições orçamentárias enfrentadas pelo país. Entre as principais mudanças introduzidas pela emenda, analisadas por Oliveira (2019) destacam-se a instituição da contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas do setor público, medida inédita até então, e a revisão das regras de cálculo dos proventos de aposentadoria. A EC 41/2003 (Brasil, 2003) estabeleceu que os proventos deixariam de ser, necessariamente, integrais e passaram a ser calculados com base na média das remunerações, contribuindo para reduzir a defasagem entre o valor recebido pelo aposentado e a capacidade contributiva do sistema.

Tabela 1 – Mudanças nas Regras Previdenciárias com a Emenda Constitucional nº103/2019

Trabalhadores Urbanos	Idade aposentadoria/ Tempo de Contribuição (Nova Regra)	Legislação
Homens	65 anos / 20 anos	Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de Novembro de 2019
Mulheres	62 anos / 15 anos	

Fonte: BRASIL (2019). Elaboração Própria.

A Tabela 1 sintetiza uma das alterações centrais promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conhecida como a Reforma da Previdência. A mudança apresentada refere-se aos requisitos de acesso à aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para trabalhadores urbanos, destacando a consolidação da idade mínima obrigatória, combinada com o tempo mínimo de contribuição.

Antes da EC 103/2019, o sistema permitia aposentadorias por tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima, desde que o trabalhador cumprisse 35 anos de contribuição (homens) ou 30 anos (mulheres). Essa regra foi considerada um dos fatores que pressionavam a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social, especialmente em um contexto de envelhecimento demográfico, redução das taxas de natalidade e aumento da expectativa de vida (Oliveira, 2019).

Com a reforma, as regras foram alteradas. Segundo Brasil (2019) contextualizado pela Emenda Constitucional Nº103/2019, no caso dos servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), as novas regras estabelecem a mesma idade mínima prevista para o Regime Geral, condicionada, entretanto, ao cumprimento de requisitos adicionais: no mínimo 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Para os profissionais do magistério da educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e médio, a reforma fixou critérios diferenciados, dada a natureza específica da atividade. Assim, a aposentadoria passa a exigir 25 anos de contribuição, com

idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, condicionada à comprovação de efetivo exercício das funções de magistério (Brasil, 2019).

No que se refere aos profissionais da segurança pública, abrangendo agentes penitenciários, socioeducativos, policiais federais, rodoviários, ferroviários, legislativos e policiais civis do Distrito Federal, a EC 103/2019 instituiu regra própria. Esses trabalhadores podem se aposentar aos 55 anos de idade, desde que cumpram 30 anos de contribuição, dos quais 25 anos devem corresponder ao efetivo exercício de atividade estritamente policial. Tais parâmetros refletem o reconhecimento da maior exposição a riscos inerentes às carreiras de segurança pública e à necessidade de assegurar um tratamento previdenciário compatível com as especificidades dessas funções (Brasil, 2019).

Para os trabalhadores rurais, permanece as regras anteriores, de acordo com o artigo 201, parágrafo II da referida Emenda:

60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal (Brasil, 2019, p.4).

A metodologia de cálculo dos benefícios também foi modificada. Antes da reforma, o valor da aposentadoria era apurado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, descartando-se os 20% menores valores. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a média passou a ser calculada a partir de 100% dos salários de contribuição do período, eliminando o mecanismo de descarte. De acordo com Brasil (2019), o valor inicial do benefício corresponde a 60% dessa média, acrescido de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo exigido. Em termos práticos, para que a aposentadoria alcance o equivalente a 100% da média contributiva, estima-se que as mulheres necessitem de aproximadamente 35 anos de contribuição, enquanto os homens devem totalizar cerca de 40 anos. Tais alterações reforçam o caráter contributivo do sistema e ampliam o vínculo entre trajetória laboral e valor final do benefício (Brasil, 2019; INSS, 2019).

A Nova Previdência estabeleceu regras de transição para os trabalhadores que já contribuía para a aposentadoria antes da reforma, de modo a permitir que cada pessoa escolha a alternativa mais vantajosa. No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram definidas cinco regras principais que serão explicadas a seguir, de acordo com Brasil (2019). A primeira regra refere-se ao *Sistema de Pontos*, isto é, soma-se a idade com o tempo de contribuição. A aposentadoria é possível quando a mulher alcança 86 pontos e o homem 96 pontos, desde que tenham contribuído por, no mínimo, 30 anos (mulheres) e 35 anos

(homens). Essa pontuação sobe um ponto por ano até chegar a 100 pontos (mulheres) e 105 pontos (homens). Para professores, há redução de cinco pontos (Brasil, 2019).

A segunda regra é a *Idade Mínima + tempo de contribuição*. Segundo Brasil (2019), inicia-se com idade mínima de 56 anos para mulheres e 61 anos para homens, aumentando 0,5 ano a cada ano até atingir 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens). Exige-se tempo de contribuição de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens, com redução de cinco anos para professores.

A terceira regra de transição estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 é o *Pedágio de 50%*. De acordo com Brasil (2019), ela permite aposentadoria sem idade mínima para quem, no momento da reforma, já tinha contribuído 28 anos (mulheres) ou 33 anos (homens). Desta forma, a pessoa deve completar o tempo que faltava para se aposentar mais 50% desse período. O cálculo do benefício aplica o fator previdenciário. A quarta regra se refere ao *Pedágio de 100% + idade mínima*, ou seja, exige-se idade mínima de 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens). O trabalhador deve contribuir o dobro do tempo que faltava para completar 30 ou 35 anos. Para professores, há redução de cinco anos. A quinta regra é a *Transição por idade*: a nova regra mantém a idade de 65 anos para homens e aumenta a idade feminina em 0,5 ano por ano até chegar a 62 anos, exigindo sempre 15 anos de contribuição (Brasil, 2019).

Acrescenta-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019, aprovou duas regras principais no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, são elas: o *Sistema de pontos + idade mínima*: que começa com 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens, além de idades mínimas de 56 e 61 anos. Destaca-se que em 2022, passou para 100 pontos (mulheres) e 105 pontos (homens), com idades de 57 e 62 anos. Além disso, exige-se 30 a 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Professores têm redução de cinco anos nas idades e pontuação. A integralidade é garantida somente para quem ingressou até 2003; os demais seguem a regra geral de cálculo. A segunda regra é a *Idade mínima + pedágio de 100%* que permite aposentadoria a partir de 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens), desde que seja cumprido o dobro do tempo que faltava para alcançar os 30 ou 35 anos de contribuição. As exigências variam conforme o ano de ingresso do servidor (Brasil, 2019).

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (Brasil, 2019) também alterou a forma de cálculo da pensão por morte. O benefício passou a corresponder a 50% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito, acrescidos de 10% por dependente, até o limite de 100%. Assim, uma família com um único dependente recebe 60% do valor, enquanto cinco

dependentes ou mais garantem o total integral. Nos casos em que o dependente seja inválido ou tenha deficiência grave, o valor é de 100% da aposentadoria, respeitado o teto do INSS. Para servidores federais, se o valor ultrapassar o teto, a parcela excedente é calculada com base em 50% mais 10% por dependente. Em situação especial, cônjuges de policiais e agentes penitenciários mortos em serviço por agressão têm direito à pensão integral, equivalente à remuneração do cargo. Quanto ao acúmulo de benefícios, quando permitido, paga-se 100% do benefício de maior valor, somado a um percentual dos demais, que varia conforme a faixa: 100% até um salário-mínimo; 60% entre um e dois mínimos; 40% entre dois e três; 20% entre três e quatro; e 10% do que superar quatro salários-mínimos (Brasil, 2019; MPS, 2019).

Como vistos acima as mudanças inclusas na Nova Previdência reformularam tanto os requisitos para aposentadoria quanto as formas de cálculo e as regras de transição. Cada modalidade passou a ter critérios específicos de idade, tempo de contribuição e pontuação, afetando diferentes perfis de trabalhadores. Além dessas observações, outros instrumentos fazem parte do funcionamento da previdência vigente e se aplicam aos beneficiários de acordo com suas particularidades. Segundo Nery (2014, p.39), “o fator de reajuste dos benefícios previdenciários corresponde ao índice utilizado para corrigir anualmente o valor das aposentadorias e pensões, com o objetivo de preservar o poder de compra dos segurados frente à inflação”. Conforme dispõe o art. 41-A da Lei nº 8.213/1991:

O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Brasil, 1991, p.4).

Dessa forma, os benefícios acima do salário-mínimo são corrigidos de acordo com a variação acumulada do INPC, variável conforme a data de início do benefício. Em 2025, por exemplo, os segurados que recebem acima do piso previdenciário e começaram a receber o benefício em janeiro de 2024 tiveram reajuste de 4,77%, refletindo o INPC acumulado no período. Já os benefícios equivalentes ao salário-mínimo seguem uma regra distinta, sendo atualizados diretamente pelo novo valor do mínimo estabelecido pelo governo federal (INSS, 2025).

Em complemento a esse mecanismo, a Portaria Interministerial MPS/MF² nº 6, de 2025, regulamentou os reajustes de valores provenientes da Previdência Social para o ano. A portaria elevou o teto previdenciário de R\$ 7.786,02 para R\$ 8.157,41. O piso previdenciário, por sua vez (valor mínimo pago em aposentadorias, pensões e auxílios) passou a ser de R\$ 1.518,00, acompanhando o salário-mínimo vigente. Além disso, foram atualizadas as alíquotas de contribuição dos trabalhadores empregados, domésticos e avulsos, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Tabela de Contribuição dos Segurados Empregados, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso para Pagamento de Remuneração a partir do dia 1º de Janeiro de 2025

Salário-de-Contribuição	Alíquota de Recolhimento ao INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9,00%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

Fonte: INSS (2025).

Como visto acima, a Tabela acima mostra a atualização das alíquotas de recolhimento ao INSS dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos vigente desde 1º de janeiro de 2025 que funciona de forma progressiva. Isso significa que cada alíquota incide apenas sobre a parcela do salário que se enquadra em sua respectiva faixa, e não sobre o valor total da remuneração. Assim, trabalhadores que recebem salários mais baixos contribuem com percentuais menores, enquanto aqueles com salários mais altos contribuem de forma proporcionalmente maior, respeitando o teto previdenciário de R\$ 8.157,41 (INSS, 2025).

Para compreender o funcionamento desse sistema, considere, por exemplo, um trabalhador que receba R\$ 2.500,00. Nesse caso, os primeiros R\$ 1.518,00 serão tributados a 7,5%, e apenas a parcela restante, R\$ 982,00, será tributada a 9%. Já um trabalhador que ganhe R\$ 4.000,00 terá sua contribuição dividida em três faixas: 7,5% até R\$ 1.518,00; 9% de R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88; e 12% sobre a parcela entre R\$ 2.793,89 e seu salário. Por fim, alguém que receba R\$ 8.157,41, valor equivalente ao teto previdenciário, terá sua contribuição distribuída pelas quatro faixas: 7,5%, 9%, 12% e 14%, sem ultrapassar o limite

² A Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, estabelece o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e atualiza diversos parâmetros previstos no Regulamento da Previdência Social. A norma fixa o reajuste geral dos benefícios em 4,77%, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, preservando o poder aquisitivo de aposentadorias, pensões e auxílios conforme determina a legislação previdenciária. A portaria também atualiza o valor do salário-mínimo nacional, que passa a ser de R\$ 1.518,00, e redefine o teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, estabelecido em R\$ 8.157,41. Além disso, promove a revisão das faixas de contribuição dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos, ajustando as alíquotas conforme a nova estrutura de valores (Brasil, 2025).

máximo de incidência. Esse sistema progressivo, introduzido pela Reforma da Previdência de 2019, busca tornar o financiamento da seguridade social mais equitativo, garantindo que trabalhadores com maior capacidade contributiva arquem com parcelas proporcionais de custeio, enquanto os segurados de menor renda tenham descontos compatíveis com sua remuneração (INSS, 2025).

Neste contexto, é importante mencionar as modalidades de aposentadoria decorrentes de doenças, acidentes, entre outros tipos. A aposentadoria por incapacidade permanente, anteriormente conhecida como invalidez, de acordo como artigo 42 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (Brasil, 1991, p.6).

Como citado acima, esse tipo de benefício é concedido ao indivíduo enquanto persistir a condição incapacitante para atividades laborais. A carência mencionada corresponde ao número mínimo de contribuições mensais necessárias para que o segurado tenha direito ao benefício, salvo situações excepcionais previstas no art. 26 da referida Lei, como por exemplo a aposentadoria por invalidez quando decorrentes de acidente de qualquer natureza, doença ocupacional ou doença grave listada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência (Brasil, 1991).

A lei também permite a reavaliação periódica pelo INSS a cada dois anos para verificar a manutenção da incapacidade. Entretanto, a legislação estabelece exceções: segurados com 60 anos ou mais, segurados com 55 anos que já estejam há pelo menos 15 anos recebendo benefício por incapacidade, e pessoas vivendo com HIV/AIDS são dispensados da perícia periódica, conforme art. 43 §5º da referida lei. O benefício deixa de ser pago caso o segurado recupere a capacidade para o trabalho, retorne voluntariamente à atividade laboral ou em caso de óbito (Brasil, 1991).

Um princípio central previsto na referida lei determina que doenças ou lesões preexistentes à filiação à Previdência não geram direito ao benefício, exceto nos casos em que a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade após a filiação. A legislação prevê ainda o adicional de 25% ao aposentado por incapacidade permanente que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, conforme estabelece o art. 45. O acréscimo incide inclusive sobre o 13º salário, mediante requerimento e nova avaliação pericial. Esse adicional,

entretanto, não se incorpora à pensão por morte, extinguindo-se com o falecimento do segurado (Brasil, 1991; INSS, 2023).

Por fim, o auxílio-doença, que, de acordo com o artigo 59 da mesma lei, diz que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. O valor mensal deste auxílio corresponde a 91% do salário de benefício, e sua manutenção depende da permanência da incapacidade, sendo encerrado quando o segurado for considerado reabilitado ou, caso a incapacidade se torne permanente, transformado em aposentadoria por incapacidade permanente (Brasil, 1991).

A Previdência Social também contempla outras categorias de beneficiários, entre as quais se destacam os segurados facultativos, indivíduos que não possuem vínculo empregatício nem exercem atividade remunerada, mas que optam por contribuir ao INSS para assegurar cobertura previdenciária. Incluem-se, ainda, os contribuintes individuais, compostos por trabalhadores autônomos ou prestadores de serviços sem vínculo formal de emprego. Para esses grupos, as contribuições devem ser realizadas conforme as alíquotas de contribuição de recolhimentos específicos apresentados na Tabela a seguir.

Tabela 3 - Alíquota de Contribuição por Categoria para Assegurados Facultativos

Categoria	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor da Contribuição (R\$)	Código de Pagamento
Contribuinte Individual	1.518,00	20%	303,60	1007
Facultativo	1.518,00	20%	303,60	1406
Contribuinte Individual (sem aposentadoria por tempo de contribuição)	1.518,00	11%	166,98	1163
Facultativo (sem aposentadoria por tempo de contribuição)	1.518,00	11%	166,98	1473
Facultativo Baixa Renda (FBR)	1.518,00	5%	75,90	1929

Fonte: INSS (2025).

De acordo com as informações contidas na tabela acima todas as contribuições listadas utilizam como base de cálculo o valor mínimo de salário de contribuição vigente em 2025, de R\$ 1.518,00, ao qual são aplicados percentuais diferenciados de acordo com o tipo de segurado e o direito aos benefícios. A primeira linha refere-se ao contribuinte individual, que recolhe 20% da base de cálculo, resultando em uma contribuição mensal de R\$ 303,60. A mesma alíquota e valor se aplicam ao segurado facultativo, correspondente à pessoa sem

atividade remunerada que opta por contribuir voluntariamente para o sistema. Em ambos os casos, a alíquota integral de 20% garante acesso a todos os benefícios previdenciários, incluindo aposentadoria por tempo de contribuição, nos casos em que ainda haja direitos adquiridos (INSS, 2025).

A tabela também contempla modalidades reduzidas para segurados que não desejam, ou não podem recolher pela alíquota integral. Tanto o contribuinte individual quanto o facultativo podem optar pela contribuição de 11%, desde que renunciem à possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo direito apenas à aposentadoria por idade e demais benefícios. Nesse caso, o valor mensal devido é de R\$ 166,98, com códigos 1163 (contribuinte individual) e 1473 (facultativo), de acordo com INSS (2025).

Por fim, destaca-se a categoria Facultativo Baixa Renda (FBR), destinada a pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e pertencentes a famílias cuja renda mensal seja de até dois salários-mínimos. Para esse grupo, a contribuição é de 5% da base de cálculo, equivalente a R\$ 75,90, utilizando o código 1929. Trata-se da modalidade com menor alíquota, permitida pelo caráter assistencial e de ampliação do acesso à proteção previdenciária para populações vulneráveis (INSS, 2025).

No subcapítulo seguinte, será realizada uma análise da dinâmica de envelhecimento da população brasileira com base nos dados dos Censos Demográficos do IBGE referentes ao período de 2010 a 2022. Serão examinadas as variáveis taxa de fecundidade, taxa de natalidade, taxa de mortalidade e expectativa de vida, bem como seus desdobramentos sobre a estrutura etária da população, expressa por meio das pirâmides etárias dessas décadas. Em seguida, discutiremos como essas transformações demográficas impactam o regime previdenciário brasileiro. Complementarmente, a análise incorporará os dados relativos aos benefícios concedidos pela Previdência Social entre os anos de 2020 e 2024, de modo a articular as tendências demográficas observadas com o comportamento recente da concessão de benefícios no país.

3.3 Dinâmica Demográfica e Seus Impactos na Previdência Social Brasileira (2010–2024)

A Tabela 4 apresenta um conjunto de indicadores demográficos fundamentais para compreender a dinâmica populacional brasileira entre 2010 e 2022. Os dados revelam um processo de transição demográfica avançado, caracterizado pela combinação entre redução da fecundidade e da natalidade, aumento da mortalidade em termos relativos e elevação da expectativa de vida. Esses movimentos, quando analisados em conjunto, evidenciam um

cenário de envelhecimento acelerado da população, com implicações sociais, econômicas e previdenciárias.

Tabela 4: Indicadores Demográficos dos Censos de 2010 e 2022

INDICADOR	Censos Demográficos		Taxa de variação (%)
	2010	2022	
População Total	190.755.799	203.080.756	6,46
Taxa de Fecundidade	1,75	1,55	-11,43
Taxa de Natalidade (por mil habitantes)	15,88	12,51	-21,22
Taxa de Mortalidade (por mil habitantes)	6,03	7,41	22,89
Expectativa de Vida ao Nascer	73,86 anos	75,5 anos	2,22

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010-2022). Elaboração: Própria.

O primeiro dado refere-se à população total, que passou de 190,7 milhões em 2010 para 203,0 milhões em 2022, representando um crescimento de 6,46% no período. Embora positivo, esse crescimento é significativamente inferior aos ritmos observados em décadas anteriores, sinalizando que o país se aproxima de um estágio de estabilização demográfica.

A taxa de fecundidade³ caiu de 1,75 para 1,55 filho por mulher, o que corresponde a uma redução de 11,43%. Esse valor situa-se abaixo do nível de reposição populacional (2,1 filhos por mulher), indicando que o Brasil já ingressou na fase de fecundidade baixa, típica de sociedades urbanizadas e com maiores níveis de escolaridade feminina, inserção no mercado de trabalho e acesso a políticas de planejamento reprodutivo.

Segundo Oliveira (2019, p.76) essa queda na taxa de fecundidade é um dos fatores essenciais do envelhecimento populacional, pois a diminuição desta taxa reduz a presença de crianças no conjunto da população, enquanto a queda da mortalidade e da maior expectativa de vida amplia a proporção de pessoas adultas e idosas, contribuindo para uma estrutura etária mais envelhecida e, conseqüentemente, pressionando os gastos da previdência. Apesar do crescimento da população durante o período, a redução da taxa de natalidade contribui ainda mais para essa dinâmica, a qual para cada mil habitantes, nasceram em média 15,88 pessoas em 2010 e 12,51 em 2022, uma queda de 21,22%.

³ Segundo o IBGE (2022) a taxa de fecundidade total corresponde ao número médio de filhos que uma mulher teria ao final de seu período reprodutivo, caso fossem mantidos os níveis de fecundidade específicos por idade observados em determinado ano, ou seja, é uma projeção demográfica que sintetiza o comportamento reprodutivo da população feminina. Por isso, que este é um dos principais indicadores de medição da renovação da população que a Previdência Social utiliza em seus estudos.

De modo complementar, a taxa de natalidade⁴ apresenta queda expressiva, passando de 15,88 para 12,51 nascidos vivos por mil habitantes, uma diminuição de 21,22%. Essa redução reforça o estreitamento da base da pirâmide etária, impactando diretamente a proporção de jovens na população e reduzindo a futura entrada de trabalhadores no mercado.

A taxa de mortalidade⁵, por sua vez, aumentou de 6,03 para 7,41 óbitos por mil habitantes, representando uma variação de 22,89%. Esse aumento não deve ser interpretado como piora das condições de saúde, mas como reflexo do envelhecimento populacional: quanto maior a proporção de idosos, mais elevada tende a ser a mortalidade geral. Parte desse movimento pode também ter sido influenciada pelos efeitos da pandemia de COVID-19.

De acordo com Carmo e Camargo (2018) o indicador de mortalidade infantil, que é o risco de morte entre crianças menores de 1 ano por mil nascidos vivos, mostra que a mortalidade infantil sofreu forte declínio ao longo das últimas décadas, alterando a composição etária ao reduzir óbitos em idade precoce. Assim, ao mesmo tempo em que nascem menos crianças, mais indivíduos sobrevivem até idades avançadas, combinando dois efeitos que se relacionam na aceleração do envelhecimento.

Paralelamente à redução da entrada de jovens, ocorre um processo simultâneo de expansão da longevidade, de acordo com os dados apresentados na Tabela 4. A expectativa de vida ao nascer⁶ aumentou de 73,86 para 75,5 anos no período analisado (+2,22%), incorporando o efeito de décadas de melhorias sociais, econômicas e sanitárias, conforme discutido por Alves (2014), que demonstrou como o avanço da saúde pública, da medicina e das condições de vida ampliou significativamente a sobrevida da população brasileira. Embora a pandemia de COVID-19 tenha provocado uma redução temporária da esperança de vida, com perdas estimadas de 4,5 anos para homens e mulheres entre 2019 e 2021, com seu significativo número de óbitos no país, principalmente de pessoas do sexo masculino, os efeitos estruturais de longo prazo permanecem direcionados ao envelhecimento populacional (Camarano 2023).

Por fim, esses resultados dos indicadores demográficos demonstrados na Tabela 4, tais como, as baixas taxas de fecundidade e natalidade, assim como, a queda histórica da

⁴ A taxa de natalidade, segundo o IBGE (2022) é definida como o número de nascidos vivos em um ano para cada mil habitantes da população média desse mesmo ano. Este indicador representa a intensidade dos nascimentos e indica a capacidade de reposição da população jovem.

⁵ A taxa de mortalidade definida pelo IBGE (2022) significa o número de óbitos ocorridos em um ano para cada mil habitantes da população média desse ano. Isto reflete o nível geral de mortalidade da população e é influenciado pela estrutura etária, condições de saúde, saneamento, nutrição e outros fatores sociais.

⁶ De acordo com o IBGE (2022), a expectativa de vida ao nascer é definida como o número médio de anos que uma pessoa pode esperar viver ao nascer, se mantidos os níveis de mortalidade observados no período. Este é um indicador sintético das condições de vida e saúde, refletindo avanços médicos, políticas públicas, condições socioeconômicas e qualidade de vida.

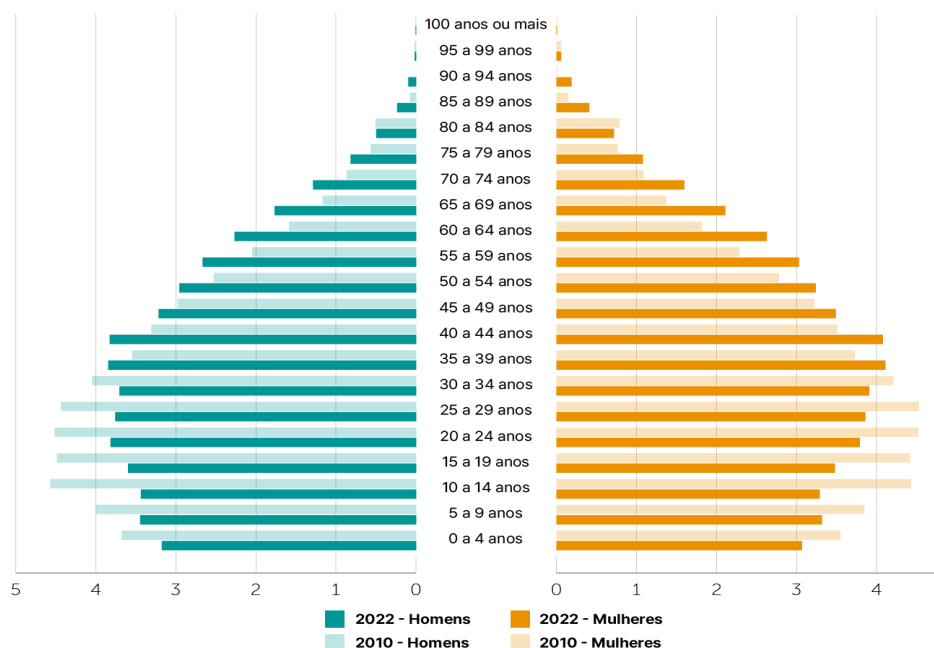
mortalidade infantil e aumento da longevidade, impactam diretamente na razão de dependência demográfica, indicador importante para a compreensão dos desafios previdenciários. De acordo com o IBGE (2018), o indicador da razão de dependência da população, referente às pessoas, com menos de 15 anos e às maiores de 64, economicamente dependentes, cresceu continuamente: em 2018 era de 44%, indicando que, para cada 100 pessoas em idade ativa (15 a 64 anos), havia 44 indivíduos pertencentes aos grupos etários considerados dependentes.

Segundo as projeções do IBGE (2018), no ano de 2039, esse indicador deverá alcançar 51,5%, momento em que as proporções de jovens (25,7%) e de idosos (25,8%) tendem a se igualar. A partir daí, a razão de dependência continuará aumentando, podendo atingir 67,2% em 2060. Esse comportamento está alinhado com as propostas dos autores trabalhados no capítulo anterior, que explicaram que o declínio da fecundidade e natalidade reduz o número de jovens dependentes, ao mesmo tempo em que a maior longevidade aumenta o número de idosos que precisam ser sustentados pela população em idade ativa. No contexto previdenciário isso se torna ainda mais preocupante, uma vez que o acumulado de pessoas em atividade que financiam os benefícios dos inativos, diminui de forma contínua (IBGE, 2018).

Portanto, a análise dos indicadores apresentados na tabela 4, confirmam o diagnóstico já antecipado pelos principais autores aqui estudados, ou seja, o envelhecimento populacional brasileiro não apenas está em curso, mas tende a se intensificar nas próximas décadas. Com fecundidade baixa, natalidade em queda e esperança de vida elevada, o país se encaminha para um cenário de envelhecimento da população. Isso implica aumento contínuo da razão de dependência idosa, o que fragiliza a base contributiva da Previdência Social. Assim, a análise dos dados dos Censos de 2010 e 2022 demonstra a confirmação empírica das transformações demográficas que estruturam o problema investigado neste trabalho (IBGE, 2020, 2020).

Dando continuidade à análise dos resultados, passa-se ao exame da pirâmide etária do Brasil com base nos Censos Demográficos de 2010 e 2022. Esse indicador, organizado por sexo e grupos etários, permite visualizar as transformações ocorridas na estrutura etária da população ao longo do período, constituindo-se em fundamento essencial para as interpretações e discussões subsequentes.

Figura 2: Pirâmide etária da população residente no Brasil, 2010 e 2022



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Educa IBGE [2022?]

A pirâmide etária apresentada na Figura acima evidencia transformações estruturais significativas na composição demográfica brasileira, refletindo um processo avançado de transição demográfica. Observa-se, inicialmente, um estreitamento da base da pirâmide, correspondente às faixas etárias mais jovens, o que indica redução contínua das taxas de fecundidade e natalidade, tal como foi analisado na tabela 4. Esse padrão revela que o Brasil já não apresenta uma estrutura populacional típica de países com crescimento acelerado, aproximando-se de um cenário de baixo crescimento populacional (IBGE, 2010, 2022).

Observe que no centro da pirâmide, verifica-se um alargamento das faixas correspondentes à população adulta, especialmente entre 25 e 59 anos. Esse fenômeno decorre, “por um lado, da sobrevivência das coortes mais numerosas nascidas nas décadas de maior natalidade e, por outro, da queda progressiva da mortalidade nas idades intermediárias” (IBGE, 2022, p, 32). A predominância dessa população em idade ativa tem efeito direto sobre o mercado de trabalho, o padrão de consumo e as demandas por políticas públicas específicas.

O topo da pirâmide, por sua vez, apresenta expansão perceptível nas faixas acima de 60 anos, evidenciando o rápido envelhecimento da população brasileira. O aumento da expectativa de vida e a maior sobrevivência, sobretudo entre as mulheres, explicam essa ampliação. A presença crescente de idosos na estrutura etária impõe desafios significativos ao sistema de saúde, às redes de cuidado e, sobretudo, ao financiamento da Previdência Social.

As diferenças entre homens e mulheres também se tornam claras na análise do gráfico, pois, enquanto os homens são mais numerosos nas idades mais jovens, as mulheres predominam nas idades avançadas, refletindo seu maior nível de sobrevivência e expectativa de vida (IBGE, 2022).

Concluimos que, a pirâmide etária revela que o Brasil migrou de um padrão de população jovem para uma estrutura envelhecida, marcada pela redução da base, pelo predomínio de adultos e pelo aumento expressivo da população idosa. Essa configuração reforça a necessidade de revisão e fortalecimento das políticas previdenciárias, uma vez que reduz a proporção de contribuintes ao mesmo tempo em que amplia o contingente de beneficiários, pressionando a sustentabilidade do sistema no médio e longo prazo.

A Tabela 5 a seguir apresenta a evolução do contingente de pessoas idosas no Brasil, desagregada por sexo e grupos etários, com base nos Censos Demográficos de 1991, 2000, 2010 e 2022.

Tabela 5 - Evolução da População Idosa Brasileira por Grupos de Idade para os Censos Demográficos de 1991 a 2022

Idade	Feminino				Masculino			
	1991	2000	2010	2022	1991	2000	2010	2022
60 a 64	1.921.257	2.455.993	3.468.085	5.338.555	1.715.601	2.155.967	3.041.035	4.605.834
65 a 69	1.467.717	1.948.180	2.616.745	4.288.180	1.308.343	1.631.458	2.224.065	3.588.052
70 a 74	1.017.494	1.528.105	2.074.264	3.243.186	872.424	1.246.425	1.667.372	2.615.350
75 a 79	714.480	998.738	1.472.930	2.189.593	575.738	786.515	1.090.517	1.657.786
80 e mais	670.332	1.080.342	1.802.462	1.465.178	459.319	707.265	1.133.122	1.009.852

Fonte: IBGE (Censos Demográficos, 1991 a 2022). Elaboração: Autor (2025).

Os dados evidenciam de forma clara o processo de envelhecimento populacional, caracterizado pelo aumento contínuo do número de pessoas com 60 anos para ambos os sexos. Observa-se inicialmente que todas as faixas mostram crescimento expressivo ao longo do período. Entre 1991 e 2022, o contingente feminino de 60 a 64 anos mais que dobrou, passando de 1,9 milhão para 5,3 milhões de mulheres. A mesma tendência se verifica entre os homens, cujo número na mesma faixa etária cresce de 1,7 milhão para 4,6 milhões. O crescimento também se destaca nas faixas acima de 70 anos, sobretudo a partir de 2010. Entre

as mulheres de 75 a 79 anos, a população mais que triplica no período analisado (de 714 mil para mais de 2,1 milhões). Já entre os homens, o salto vai de 575 mil para 1,6 milhão (IBGE, 1991 a 2022).

Na faixa 80 anos ou mais, o avanço se torna mais expressivo, em 1991 havia cerca de 670 mil mulheres nessa faixa; em 2010 esse número já ultrapassava 1,8 milhão. Embora que em 2022 os valores para homens e mulheres tenham sofrido uma redução devido a pandemia da COVID – 19, a participação dos grupos mais velhos ainda é muito superior ao observado em décadas anteriores (IBGE, 2022).

A Tabela 6, a seguir, mostra a distribuição dos idosos com 60 anos ou mais, segundo a localização de sua residência, urbana ou rural, por sexo, para os Censos demográficos de 1991 a 2022.

Tabela 6 - Distribuição dos Idosos com 60 anos ou mais, por Sexo, segundo a Localização de sua Residência (Urbano e Rural)

Idade	Feminino				Masculino			
60+	1991	2000	2010	2022	1991	2000	2010	2022
Urbano	4.617.264	6.753.683	9.896.023	-	3.604.505	5.116.292	4.951.726	-
Rural	1.174.016	1.257.675	1.542.680	-	1.326.920	1.411.338	1.723.750	-
Total	5.791.280	8.011.358	11.438.703	17.887.737	4.931.425	6.527.630	6.675.476	14.225.753

Fonte: IBGE (Censos Demográficos 1991, 2000, 2010 e 2022). Elaboração: Autor (2025).

É possível observar pelos dados da Tabela 6 que entre as décadas de 1991 e 2022, houve um crescimento expressivo da população idosa (60+) tanto para homens quanto para mulheres, mas com uma forte concentração no meio urbano. Nota-se que os dados separados por localização para o censo de 2022 não estão disponíveis, no entanto é perceptível a aceleração do envelhecimento da população. Enquanto a população idosa feminina passa de 5,7 milhões em 1991 para aproximadamente 17,8 milhões em 2022, a masculina vai de 4,9 milhões para cerca de 14,2 milhões (IBGE, 2022).

Os dados rurais também aumentam, mas em ritmo significativamente menor, indicando que o envelhecimento da população ocorre majoritariamente nas cidades. Assim, os dados da Tabela 6 alertam sobre o impacto do envelhecimento populacional sobre a Previdência Social, principalmente porque a maior parte dos contribuintes ativos está nos centros urbanos e a idade mínima para a aposentadoria nesses espaços é maior que no rural.

A Tabela 7 apresenta a evolução da taxa de cobertura contributiva da Previdência Social nas grandes regiões brasileiras entre 2020 e 2024, oferecendo um panorama relevante

sobre a relação entre o número de contribuintes ativos e a população ocupada de 16 a 59 anos. A análise desses dados permite compreender a dinâmica de formalização do mercado de trabalho e o grau de vinculação dos trabalhadores ao sistema previdenciário no período pós-reforma.

Tabela 7 - Taxa de Cobertura Contributiva por Grandes Áreas do Brasil no período de 2020 a 2024

Ano	2020			2024		
Grande Áreas	Nº de Contribuintes Ativos	População Ocupada (16 a 59 anos)	Taxa de Cobertura Contributiva	Nº de Contribuintes Ativos	População Ocupada (16 a 59 anos)	Taxa de Cobertura Contributiva
Brasil	65.576.866	57.094.690	114,86 %	76.639.105	64.081.451	119,60 %
Norte	3.172.614	3.777.683	83,98 %	4.024.229	4.310.443	93,36 %
Nordeste	10.918.472	10.445.275	104,53 %	13.220.042	11.609.900	113,87 %
Sudeste	33.650.264	27.177.120	123,82 %	38.786.194	30.249.436	128,22 %
Sul	11.973.565	10.928.788	109,56 %	13.838.661	12.130.829	114,08 %
Centro-Oeste	5.505.286	4.765.824	115,52 %	6.696.797	5.780.843	115,84 %

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

No conjunto do país, observa-se um aumento da taxa de cobertura contributiva, que passa de 114,86% em 2020 para 119,60% em 2024. Esse resultado indica que, além dos trabalhadores ocupados, há contribuintes provenientes de outras categorias, como facultativos e contribuintes individuais, que ampliam o contingente de pessoas vinculadas ao regime previdenciário. O crescimento do número absoluto de contribuintes ativos, de 65,5 milhões para 76,6 milhões, reforça essa tendência de expansão da participação previdenciária (AEPS, 2020, 2024).

Nas regiões Norte e Nordeste, tradicionalmente marcadas por maior informalidade, as taxas de cobertura registraram avanços significativos. No Norte, a taxa passou de 83,98% para 93,36%, aproximando-se de um patamar mais equilibrado entre ocupação e contribuição. No Nordeste, o crescimento foi ainda mais expressivo, de 104,53% para 113,87%, sugerindo ampliação da formalização e possível incremento da participação de contribuintes individuais e facultativos (AEPS, 2020, 2024).

A região Sudeste, por sua vez, apresenta as maiores taxas de cobertura contributiva em ambos os anos analisados, atingindo 123,82% em 2020 e 128,22% em 2024. Esse desempenho está associado à maior formalização do mercado de trabalho, à forte presença de empregos com carteira assinada e à maior capacidade contributiva da população ocupada. Nas regiões Sul e Centro-Oeste, também se verificam taxas elevadas e relativamente

estáveis. O Sul passou de 109,56% em 2020 para 114,08% em 2024, enquanto o Centro-Oeste apresentou leve incremento, de 115,52% para 115,84%. Esses resultados sugerem mercados de trabalho mais estruturados, com menor oscilação entre ocupação e contribuição (AEPS, 2020, 2024).

Em síntese, a tabela 7 evidencia uma ampliação geral da cobertura contributiva no Brasil entre 2020 e 2024, refletindo tanto a recuperação do mercado de trabalho no pós-pandemia quanto o fortalecimento das formas de contribuição dos trabalhadores ao sistema previdenciário. As diferenças regionais permanecem relevantes, mas observa-se uma tendência de convergência gradual, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde a formalização avançou. Esses movimentos são fundamentais para a sustentabilidade do sistema previdenciário, uma vez que o aumento do número de contribuintes contribui diretamente para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 8 apresenta a taxa de variação dos benefícios de aposentadoria concedidos entre 2020 e 2024, desagregados por grandes regiões e por localização urbana e rural. A análise revela tendências significativas e, em alguns casos, contrastantes na dinâmica de concessões previdenciárias ao longo do período, sugerindo mudanças estruturais no comportamento da demanda, nos padrões de elegibilidade e nas trajetórias demográficas e ocupacionais do país.

No conjunto nacional, observa-se um crescimento expressivo das aposentadorias urbanas, que aumentaram 141,44%, passando de 761.799 concessões em 2020 para 1.839.266 em 2024. Esse incremento acentuado pode estar relacionado tanto à retomada das atividades administrativas pós-pandemia quanto ao avanço do envelhecimento populacional urbano, onde se concentra a maior parte da população economicamente ativa. No meio rural, por outro lado, o aumento foi mais moderado, 37,99%, indicando ritmo menos acelerado de novas concessões e possível redução da população idosa residente em áreas rurais, fenômeno associado à migração e ao êxodo rural histórico (AEPS, 2020, 2024).

Tabela 8 - Taxa de Variação da quantidade de Benefícios Concedidos para a Categoria Aposentadorias, por Grandes Áreas e Localização (Urbana e Rural) no período de 2020 a 2024

Grandes Áreas	Quantidade de Benefícios Concedidos (Aposentadorias) Região Urbana		Variação Urbana (%)	Quantidade de Benefícios Concedidos (Aposentadorias) Região Rural		Variação Rural (%)
	2020	2024		2020	2024	
Ano						
Brasil	761.799	1.839.266	141,44 %	298.916	412.476	37,99
Norte	27.230	42.735	56,94 %	19.859	33.178	67,07
Nordeste	125.716	137.445	9,33 %	142.554	112.294	-21,23
Sudeste	287.211	619.271	115,62 %	71.806	37.451	-47,84
Sul	142.466	289.877	103,47 %	40.157	22.409	-44,20
Centro-Oeste	179.176	749.938	318,55 %	24.540	207.144	744,11

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

A análise regional evidencia padrões diferenciados. No Norte, houve crescimento tanto nas aposentadorias urbanas (56,94%) quanto nas rurais (67,07%), sugerindo ampliação simultânea das duas frentes de demanda previdenciária. Já no Nordeste, o crescimento urbano foi discreto (9,33%), enquanto as concessões rurais apresentaram redução significativa (-21,23%), refletindo o contínuo declínio da população rural e mudanças no perfil ocupacional da região (AEPS, 2020, 2024).

O Sudeste registrou forte expansão das concessões urbanas (+115,62%), alinhada ao elevado contingente de idosos e à maior formalização do mercado de trabalho. No entanto, observou-se queda expressiva nas concessões rurais (-47,84%), explicada pela baixa participação relativa da população rural na região e pela redução contínua da agricultura familiar como principal atividade econômica. No Sul, o padrão é semelhante: aumento robusto nas aposentadorias urbanas (+103,47%) e retração acentuada nas rurais (-44,20%). Esse movimento reforça as características históricas da região, com forte urbanização, envelhecimento acelerado e declínio da população rural (AEPS, 2020, 2024).

O caso mais notável é o do Centro-Oeste, cuja variação nas aposentadorias urbanas foi extremamente elevada (+318,55%), passando de 179.176 para 749.938 benefícios concedidos. Esse salto expressivo pode estar associado à forte expansão demográfica regional, ao crescimento do emprego formal e à melhoria da capacidade administrativa de processamento de benefícios. A variação rural, contudo, foi ainda mais excepcional, atingindo +744,11%, o que indica expansão sem precedentes das concessões em áreas rurais, possivelmente relacionada à regularização de vínculos previdenciários no meio agrícola, à ampliação de políticas de inclusão previdenciária e ao envelhecimento de coortes de trabalhadores rurais (AEPS, 2020, 2024).

Sintetizamos que, os dados apresentados na Tabela 8 revelam um movimento nacional de forte expansão das aposentadorias urbanas entre 2020 e 2024, refletindo a maior concentração populacional nas cidades e o envelhecimento acelerado da população brasileira. As aposentadorias rurais, em contrapartida, apresentam padrões mais heterogêneos: enquanto Norte e Centro-Oeste registram crescimento expressivo, Nordeste, Sudeste e Sul apresentam retração significativa, reforçando tendências de despovoamento rural e redução da base contributiva no campo. Esses resultados destacam a importância de considerar as diferenças regionais no planejamento e na avaliação das políticas previdenciárias, dada a diversidade demográfica e ocupacional do país (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 9 apresenta a quantidade de benefícios concedidos por tempo de contribuição, desagregados por idade e por localização do domicílio (urbano e rural), comparando os anos de 2020 e 2024. A análise revela mudanças estruturais importantes no perfil dos beneficiários e no padrão de concessões desse tipo de aposentadoria, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que restringiu o acesso à aposentadoria por tempo de contribuição.

Tabela 9 – Quantidade de Benefícios concedidos por Tempo de Contribuição, por Idade e Domicílio no período de 2020 a 2024

Grupos de Idade	Quantidade de Benefícios Concedidos (Tempo de Contribuição) Região Urbana		Variação Urbana (%)	Quantidade de Benefícios Concedidos (Tempo de Contribuição) Região Rural		Variação Rural (%)
	2020	2024		2020	2024	
Total	326.465	216.320	-33,74	901	1261	39,96 %
60 a 64 anos	42.430	61.848	45,76	132	393	197,73 %
65 a 69 anos	2.594	4.106	58,29	6	21	250,00 %
70 a 74 anos	210	355	69,05	-	3	-
75 a 79 anos	34	79	132,35	-	-	-
80 a 84 anos	7	16	128,57	-	-	-
85 a 89 anos	2	3	50,00	-	-	-
90 e mais	1	-		-	-	-

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

No total, observa-se uma redução expressiva das concessões urbanas, que caíram 33,74% no período, passando de 326.465 benefícios em 2020 para 216.320 em 2024. Essa queda reflete diretamente a restrição do acesso à aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que o novo marco previdenciário passou a exigir idade mínima, diminuindo o número de trabalhadores aptos a se aposentar pelas regras antigas. No entanto, apesar de a quantidade absoluta ser bastante reduzida, as concessões rurais cresceram 39,96%, o que

sugere maior reconhecimento de vínculos contributivos no campo, envelhecimento das coortes rurais e aprimoramento dos processos administrativos (AEPS, 2020, 2024).

Em relação à distribuição por idade, verifica-se um deslocamento claro das concessões para faixas etárias mais elevadas. Entre 60 e 64 anos, houve aumento tanto na área urbana (45,76%) quanto na rural (197,73%), tendência que se repete no grupo de 65 a 69 anos, com elevações de 58,29% e 250%, respectivamente. Esse movimento indica que os trabalhadores estão se aposentando mais tarde, em resposta à exigência de idade mínima e ao endurecimento dos critérios de transição. Mesmo nas faixas etárias acima de 70 anos, embora com números absolutos reduzidos, é possível observar crescimento significativo, revelando que muitos segurados só conseguem cumprir os requisitos de contribuição em idades avançadas (AEPS, 2020, 2024).

Em síntese, os dados apontam para um forte declínio da aposentadoria por tempo de contribuição, acompanhado de um aumento da idade média de entrada no benefício. Observa-se ainda que o meio rural, embora numericamente pouco expressivo, apresenta crescimento relativo maior que o urbano. Esses resultados refletem, simultaneamente, os efeitos da reforma previdenciária e a dinâmica demográfica brasileira, marcada pelo envelhecimento populacional e pela transformação dos padrões de participação previdenciária (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 10 apresenta a evolução da quantidade de benefícios de aposentadoria concedidos por idade, distribuídos por faixas etárias e por localização (urbana e rural), no período de 2020 a 2024. A análise revela uma tendência consistente de crescimento nas concessões em todas as faixas etárias, refletindo tanto o envelhecimento da população brasileira quanto os efeitos das regras previdenciárias instituídas após a Emenda Constitucional nº 103/2019, que passaram a concentrar a maior parte das aposentadorias na modalidade baseada em idade mínima (AEPS, 2020, 2024).

Os dados mostram que no agregado nacional, observa-se um aumento significativo das concessões. Na área urbana, o total passou de 346.066 para 538.716 benefícios, crescimento de 55,67%. Na área rural, o avanço também foi expressivo, de 279.567 para 392.349 benefícios (40,34%). Esse crescimento generalizado demonstra que a aposentadoria por idade se consolidou como a principal via de entrada no sistema previdenciário, substituindo a modalidade por tempo de contribuição, cuja concessão tem diminuído ao longo dos anos (AEPS, 2020, 2024).

Tabela 10 - Quantidade de Benefícios Concedidos por Idade, por Grupos de Idade e Localização entre os anos de 2020 e 2024

Grupos de idade	Quantidade de Benefícios Concedidos (Idade) Região Urbana		Variação Urbana (%)	Quantidade de Benefícios Concedidos (Idade) Região Rural		Variação Rural (%)
	2020	2024		2020	2024	
Total	346.066	538.716	55,67 %	279.567	392.349	40,34 %
60 a 64 anos	154.035	259.183	68,26 %	130.802	189.446	44,83 %
65 a 69 anos	177.549	252.205	42,05 %	7.327	15.845	116,26 %
70 a 74 anos	10.384	17.989	73,24 %	1.381	2.534	83,49 %
75 a 79 anos	2.264	4.408	94,70 %	719	1.121	55,91 %
80 a 84 anos	609	993	63,05 %	312	577	84,94 %
85 a 89 anos	188	265	40,96 %	142	246	73,24 %
90 e mais	47	82	74,47 %	55	153	178,18 %

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

A análise por grupos de idade reforça essa interpretação. A faixa de 60 a 64 anos, primeira elegível à aposentadoria por idade, apresenta forte crescimento urbano (68,26%) e rural (44,83%), refletindo a entrada das novas coortes que atingiram a idade mínima após a reforma. Na faixa seguinte, 65 a 69 anos, o crescimento urbano também é elevado (42,05%), enquanto o aumento rural é ainda mais expressivo (116,26%), sugerindo maior acesso de trabalhadores rurais aos processos de comprovação de atividade e maior estabilidade das regras aplicadas a esse grupo (AEPS, 2020, 2024).

Nos grupos etários superiores, de 70 a 84 anos, o aumento continua significativo tanto nas áreas urbanas quanto rurais, com taxas que variam de 55% a mais de 90%. Esse padrão indica que parte da população que não pôde se aposentar pelas regras anteriores alcançou o benefício por idade ao longo do período, especialmente em 2023 e 2024, quando se consolidou a normalização administrativa pós-pandemia. A faixa de 90 anos ou mais merece destaque: o crescimento urbano foi de 74,47%, enquanto no meio rural atingiu 178,18%. Apesar de os números absolutos serem baixos, a magnitude percentual sugere maior efetividade dos mecanismos de comprovação e regularização da aposentadoria tardia, além do aumento da longevidade da população idosa (AEPS, 2020, 2024).

De modo geral, os resultados evidenciam que a aposentadoria por idade se tornou o principal mecanismo de acesso ao benefício previdenciário, impulsionada pelo envelhecimento populacional, pela maior expectativa de vida e pela estrutura normativa que, após 2019, tornou a idade mínima o principal critério de elegibilidade. Além disso, a convergência entre áreas urbanas e rurais no crescimento das concessões reforça a necessidade de políticas previdenciárias sensíveis às desigualdades territoriais, uma vez que o

aumento da população idosa implica maior demanda por proteção social em todo o país (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 11 apresenta a evolução dos benefícios concedidos por invalidez entre 2020 e 2024, desagregados por grupos de idade e por localização urbana e rural. Os dados revelam um padrão de crescimento marcante no número de concessões, com diferenças substanciais entre os contextos urbano e rural. A análise indica tanto os efeitos da reestruturação institucional pós-pandemia quanto mudanças profundas na dinâmica de elegibilidade e na composição demográfica dos beneficiários.

Tabela 11 – Quantidade de Benefícios Concedidos por Invalidez, por Grupos de Idade e Localização, no período de 2020 a 2024

Grupos de idade	Quantidade de Benefícios Concedidos (Invalidez) Região Urbana		Variação Urbana (%)	Quantidade de Benefícios Concedidos (Invalidez) Região Rural		Variação Rural (%)
	2020	2024		2020	2024	
Total	89.268	131.963	47,83 %	18.448	392.349	2026,78 %
60 a 64 anos	17.070	28.772	68,55 %	1.233	189.446	15264,64 %
65 a 69 anos	5.415	7.946	46,74 %	243	15.845	6420,58 %
70 a 74 anos	1.556	2.433	56,36 %	49	2.534	5071,43 %
75 a 79 anos	395	685	73,42 %	19	1.121	5800,00 %
80 a 84 anos	91	182	100,00 %	3	577	19133,33 %
85 a 89 anos	19	32	68,42 %	1	246	24500,00 %
90 e mais	2	11	450,00 %	1	153	15200,00 %

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

No agregado nacional, observa-se que as concessões urbanas aumentaram de 89.268 para 131.963 benefícios, um crescimento de 47,83%. Esse aumento pode estar associado à retomada do fluxo administrativo após as restrições impostas pela pandemia de COVID-19, bem como ao envelhecimento da população e à maior incidência de doenças incapacitantes entre os grupos mais idosos (AEPS, 2020, 2024).

O dado mais expressivo, entretanto, encontra-se na região rural. O total de concessões salta de 18.448 em 2020 para 392.349 em 2024, representando uma variação extraordinária de 2026,78%. Essa elevação incomum pode refletir uma combinação de fatores, tais como: ampliação da capacidade administrativa do INSS em reconhecer e validar períodos de trabalho rural; acúmulo de demandas reprimidas durante a pandemia; mudanças nos critérios documentais e na comprovação de atividade; e maior vulnerabilidade socioeconômica da população rural, associada a condições de trabalho mais extenuantes e menor acesso a serviços de saúde (AEPS, 2020, 2024).

A análise por grupos etários reforça a tendência de crescimento acentuado no meio rural. Em todas as faixas, as variações percentuais ultrapassam níveis extremamente altos, como: +15.264,64% entre 60 e 64 anos; +19.133,33% entre 80 e 84 anos; e +24.500% no grupo de 85 a 89 anos. Embora parte dessas taxas elevadas seja explicada pela baixa quantidade inicial de concessões em 2020, o padrão geral indica forte expansão da proteção previdenciária por invalidez no campo, sobretudo entre idosos em condições mais vulneráveis.

No meio urbano, por sua vez, observa-se crescimento mais moderado e consistente, variando de 46% a 100% entre as faixas etárias. O aumento da invalidez entre idosos reflete a própria transição demográfica: quanto maior a longevidade, maior a probabilidade de ocorrerem incapacidades permanentes que impossibilitam o trabalho (AEPS, 2020, 2024).

O grupo 90 anos ou mais destaca-se por apresentar variação de 450% na área urbana e 15.200% na área rural, embora com números absolutos muito pequenos. Mesmo assim, esses dados mostram que a longevidade crescente e a deterioração das condições de saúde associadas ao envelhecimento impactam diretamente o volume de concessões (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 12 apresenta a evolução das pensões por morte concedidas entre 2020 e 2024, distribuídas por grandes regiões e segundo a localização urbana e rural. No conjunto do país, observa-se um aumento discreto nas concessões tanto na área urbana quanto na rural, com variações de 4,43% e 5,17%, respectivamente. Esses resultados indicam relativa estabilidade nacional, sugerindo que, após o pico da mortalidade associado à pandemia de COVID-19, houve um retorno a níveis mais regulares de concessões.

Tabela 12 - Pensões por Morte Concedidas, por Grupos Grandes Áreas e Localização (2020 a 2024)

Grandes Áreas	Quantidade de Benefícios Concedidos (Pensões por Morte) Região Urbana		Variação Urbana (%)	Quantidade de Benefícios Concedidos (Pensões por Morte) Região Rural		Variação Rural (%)
	2020	2024		2020	2024	
Brasil	281.258	293.711	4,43 %	117.175	123.229	5,17 %
Norte	11.630	22.556	93,95 %	8.826	12.315	39,53 %
Nordeste	52.296	42.913	-17,94 %	51.795	59.609	15,09 %
Sudeste	146.328	149.996	2,51 %	24.471	21.678	-11,41 %
Sul	53.046	52.186	-1,62 %	22.118	19.136	-13,48 %
Centro-Oeste	17.958	38.375	113,69 %	9.965	10.491	5,28 %

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

Entretanto, a análise regional revela comportamentos bastante distintos. No Norte, registra-se um crescimento expressivo, especialmente na área urbana, onde as concessões aumentaram 93,95%. No meio rural, o aumento também foi significativo, atingindo 39,53%. Esse padrão pode refletir não apenas a retomada administrativa pós-pandemia, mas também a maior vulnerabilidade socioeconômica da região e eventual demanda reprimida nos anos anteriores (AEPS, 2020, 2024).

O Nordeste apresenta movimento oposto entre urbano e rural: enquanto as pensões urbanas diminuíram 17,94%, as rurais cresceram 15,09%. Essa queda urbana pode estar associada à redução da mortalidade após a pandemia, à diminuição do número de dependentes elegíveis e às mudanças nas regras da pensão por morte introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Já o crescimento rural sugere continuidade da dependência de benefícios previdenciários por famílias de trabalhadores rurais, além de maior estabilização dos processos de concessão (AEPS, 2020, 2024).

No Sudeste, a maior região populacional do país, observa-se estabilidade no contexto urbano, com leve aumento de 2,51%. Em contrapartida, as concessões rurais apresentaram queda de 11,41%, movimento coerente com o processo histórico de urbanização e com a redução do contingente populacional rural. O Sul apresenta uma redução tanto no urbano quanto no rural, com variações negativas de 1,62% e 13,48%, respectivamente. Esse comportamento reforça tendências demográficas típicas da região, caracterizada pelo envelhecimento populacional mais avançado e pela baixa participação rural, fatores que influenciam diretamente o volume de novas pensões. No Centro-Oeste, destaca-se o forte aumento das concessões urbanas, que mais do que dobraram entre 2020 e 2024 (113,69%). Esse crescimento pode estar relacionado à expansão demográfica e econômica da região, assim como à maior formalização das relações de trabalho. No rural, a elevação foi mais modesta, de 5,28%, indicando relativa estabilidade no perfil dos beneficiários rurais (AEPS, 2020, 2024).

Em síntese, a tabela evidencia que, embora o comportamento nacional das pensões por morte seja de estabilidade, existem importantes divergências regionais. Enquanto Norte e Centro-Oeste registram fortes expansões, o Sul e parte do Sudeste e Nordeste mostram redução nas concessões, refletindo diferenças demográficas, estruturais e ocupacionais. Esses resultados demonstram que a dinâmica das pensões por morte está diretamente conectada às desigualdades territoriais e à evolução das condições de vida e trabalho no país, aspectos fundamentais para o planejamento e a gestão da política previdenciária (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 13 mostra a razão de dependência previdenciária, calculada através dos números disponíveis de beneficiários em relação ao número de contribuintes do RGPS, por grandes áreas do Brasil. Esse cálculo permite avaliar o grau de equilíbrio do sistema, indicando quantas pessoas recebem benefícios para cada pessoa que contribui. Quanto maior esse indicador, maior a pressão financeira sobre o regime. Em geral, valores próximos de 1 já representam um cenário de atenção, pois significam que há praticamente um beneficiário para cada contribuinte, reduzindo a margem de sustentabilidade. Quando a razão ultrapassa 1, o quadro se torna ainda mais crítico, indicando que o sistema passou a ter mais pessoas recebendo do que contribuindo, situação que compromete a capacidade de financiamento no longo prazo (AEPS, 2020, 2024).

Tabela 13 - Razão da Dependência Previdenciária entre número de Beneficiários e número de Contribuintes no período de 2020 a 2024

Ano	2020			2024		
Grandes Áreas	Nº de Beneficiários	Nº de Contribuintes	Razão da dependência previdenciária (%)	Nº de Beneficiários	Nº de Contribuintes	Razão da dependência previdenciária (%)
Brasil	32.221.869	65.576.866	0,491 %	36.468.396	76.639.105	0,476 %
Norte	1.768.727	3.172.614	0,558 %	2.186.520	4.024.229	0,543 %
Nordeste	8.685.901	10.918.472	0,796 %	9.905.274	13.220.042	0,749 %
Sudeste	14.239.408	33.650.264	0,423 %	15.790.035	38.786.194	0,407 %
Sul	5.628.022	11.973.565	0,470 %	6.276.203	13.838.661	0,454 %
Centro-Oeste	1.899.811	5.505.286	0,345 %	2.310.364	6.696.797	0,345 %

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) 2020 e 2024. Elaboração: Autor (2025).

No conjunto do país, observa-se uma leve redução da razão de dependência previdenciária, que passou de 0,491% em 2020 para 0,476% em 2024. Isso significa que, apesar do aumento do número de beneficiários (de 32,2 milhões para 36,4 milhões), o número de contribuintes cresceu em ritmo maior, o que contribuiu para atenuar pressões sobre o financiamento previdenciário. Essa melhora pode estar associada à recuperação do mercado de trabalho no período pós-pandemia, ao aumento da formalização e aos efeitos das regras previdenciárias introduzidas pela EC nº 103/2019, que retardaram a entrada de novos aposentados (AEPS, 2020, 2024).

A análise regional revela padrões distintos. A Região Norte apresenta razão de dependência relativamente elevada (0,558% em 2020 e 0,543% em 2024), indicando que há mais beneficiários por contribuinte do que na média nacional. Apesar desse quadro, houve leve melhora no indicador, sugerindo ampliação da base contributiva. No Nordeste,

observa-se a maior razão de dependência entre todas as regiões: 0,796% em 2020 e 0,749% em 2024, indicando maior pressão sobre o sistema previdenciário. A melhora entre os anos, embora significativa, ainda mantém a região em posição de maior fragilidade devido à combinação de menor formalização no mercado de trabalho, maior proporção de idosos e maior dependência dos benefícios sociais (AEPS, 2020, 2024).

O Sudeste, por sua vez, apresenta uma das menores razões de dependência (0,423% em 2020 e 0,407% em 2024), refletindo um mercado de trabalho mais formalizado e um contingente de contribuintes relativamente maior em relação ao número de beneficiários. A melhora observada no período reforça o papel da região como sustentáculo da arrecadação previdenciária no país. A Região Sul também apresenta razão de dependência relativamente baixa (0,470% em 2020 e 0,454% em 2024), mantendo padrão semelhante ao Sudeste. Essa tendência reflete tanto a maior participação no mercado formal quanto a estabilidade do perfil demográfico regional, embora o envelhecimento populacional da região mereça atenção nos anos seguintes. No Centro-Oeste, a razão de dependência manteve-se estável em 0,345% nos dois anos analisados, a menor entre todas as regiões. Esse resultado indica uma situação previdenciária mais equilibrada, com crescimento proporcional entre beneficiários e contribuintes e forte expansão populacional e econômica, especialmente em áreas urbanas (AEPS, 2020, 2024).

A Tabela 14 mostra que as despesas da Previdência Social (em porcentagem do PIB), tanto urbanas quanto rurais, cresceram de forma consistente ao longo do período de 2005 a 2022, elevando o comprometimento de gastos no PIB. No início da série, as despesas totais com previdência equivaliam a 6,8% do PIB, e apesar de pequenas oscilações ao longo dos anos, a tendência é claramente de alta, alcançando 8,8% em 2020 e mantendo-se em patamares elevados nos anos seguintes. A despesa urbana é a principal responsável por essa trajetória, passando de 5,5% para valores próximos ou superiores a 6,5% ao longo da série, enquanto o componente rural permanece estável entre 1,3% e 1,8% (AEPS, 2020, 2024).

Para a sustentabilidade do sistema, essa tendência reforça a necessidade de ampliação da base contributiva e controle do ritmo de crescimento das concessões. O fato das despesas rurais permanecerem relativamente estáveis, enquanto as urbanas crescem de forma mais intensa, mostra que o principal desafio do RGPS está concentrado nas cidades, onde o número de novos idosos é maior e onde estão as aposentadorias de maior valor. Assim, os dados confirmam que a dinâmica demográfica brasileira continua ampliando a participação das despesas previdenciárias no PIB, pressionando o orçamento público e exigindo ajustes contínuos no financiamento (AEPS, 2020, 2024).

Tabela 14 – Taxa de Crescimento das Despesas com Previdência (% do PIB) no período de 2005 a 2022

Ano	Urbana	Rural	Total
2005	5,5	1,3	6,8
2006	5,5	1,3	6,8
2007	5,5	1,3	6,8
2008	5,1	1,3	6,4
2009	5,3	1,5	6,8
2010	5,1	1,4	6,5
2011	5	1,4	6,4
2012	5,1	1,5	6,6
2013	5,2	1,5	6,7
2014	5,3	1,5	6,8
2015	5,6	1,6	7,2
2016	6,3	1,8	8,1
2017	6,6	1,8	8,4
2018	6,6	1,8	8,4
2019	6,7	1,8	8,5
2020	7	1,8	8,8
2021	6,3	1,6	7,9
2022	6,4	1,6	8

Fonte: Ministério da Previdência Social (Panorama Fiscal do RGPS [2024?]. Elaboração: Autor (2025).

A Tabela 15 reúne os dados de arrecadação líquida, despesas e resultado total do RGPS entre 2005 e 2021, tendo como finalidade apresentar a evolução fiscal do sistema previdenciário ao longo desse período. Os dados mostram que, entre 2005 e 2021, a Previdência Social apresentou déficits contínuos e crescentes. Embora a arrecadação tenha aumentado ao longo dos anos, passando de R\$ 286 bilhões em 2005 para R\$ 512 bilhões em 2021, o crescimento das despesas foi ainda mais rápido, saindo de R\$ 385 bilhões para R\$ 790 bilhões no mesmo período. Como consequência, o resultado previdenciário negativo aumentou de cerca de R\$ 99 bilhões em 2005 para mais de R\$ 316 bilhões em 2020, com leve melhora apenas em 2021, quando o déficit se reduz para R\$ 277 bilhões (AEPS, 2020, 2024).

Quando analisado pela sustentabilidade, os dados demonstram que o sistema vinha operando em trajetória insuficiente antes da Reforma da Previdência de 2019, com déficits crescentes. A persistência desse resultado negativo reforça que o modelo previdenciário brasileiro amplia cada vez mais a pressão sobre o orçamento público. Assim, a

tabela confirma que o desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas do RGPS é um dos principais desafios financeiros do Estado brasileiro (AEPS, 2020, 2024).

Tabela 15 - Receitas e Despesas com Previdência Social (em Bilhões de Reais) no período de 2005 a 2021

Ano	Arrecadação líquida	Despesa Total	Resultado Total
2005	286,41	385,61	-99,2
2006	316,09	423,93	-107,83
2007	344,93	455,34	-110,42
2008	376,52	460,34	-83,82
2009	399,61	494,04	-94,43
2010	442,35	532,54	-90,19
2011	481,55	551,6	-70,05
2012	512,14	588,49	-76,34
2013	536,48	624,13	-87,65
2014	555,99	649,51	-93,51
2015	527,64	656,74	-129,1
2016	494,05	700,18	-206,13
2017	502,18	746,76	-244,58
2018	509,34	763,63	-254,29
2019	518,59	786,33	-267,73
2020	488,82	805,7	-316,88
2021	512,37	790,07	-277,7

Fonte: Ministério da Previdência Social (Panorama Fiscal do RGPS [2024?]. Elaboração: Autor (2025).

Por fim, a Tabela 16 apresenta informações relativas às aposentadorias cessadas entre 2020 e 2024, reunindo indicadores que permitem compreender o perfil e a duração desses benefícios no Regime Geral de Previdência Social. Os dados incluem o ano da cessação, a duração média do benefício até seu encerramento, a idade média do segurado no momento da concessão e na data da cessação, além da quantidade total de aposentadorias encerradas em cada ano.

Tabela 16 - Duração Média das Aposentadorias Cessadas em anos para o período de 2020 a 2024

Ano da Cessação	Duração Média do Benefício (em anos)	Idade Média no Início	Idade Média na Cessação	Quantidade de Cessações no Ano
2020	16,74	57,27	74	757.984
2021	17,31	58,23	75,5	807.929
2022	18,34	58,42	76,8	722.540
2023	18,51	58,51	77	691.159
2024	18,96	58,48	77,4	654.050

Fonte: Ministério da Previdência Social (Panorama Fiscal do RGPS [2024?]. Elaboração: Autor (2025).

Os dados mostram que a duração média das aposentadorias cessadas no RGPS aumentou de forma contínua entre 2020 e 2024, passando de 16,7 anos para quase 19 anos. Esse crescimento indica que os beneficiários permanecem cada vez mais tempo recebendo o benefício, reflexo direto do aumento da expectativa de vida no Brasil. Paralelamente, observa-se que a idade média de início das aposentadorias também se eleva gradualmente, estabilizando-se em torno de 58 anos nos últimos anos, enquanto a idade média na cessação cresce até ultrapassar 77 anos. Em conjunto, esses dados mostram que o tempo de permanência no sistema está se ampliando tanto pelo início mais tardio quanto, principalmente, pela maior longevidade dos segurados.

A quantidade de cessações no ano diminui progressivamente no período analisado, de 757 mil em 2020 para cerca de 654 mil em 2024. Dessa forma, para o sistema previdenciário, esses números têm forte implicação fiscal, pois quanto maior a duração média dos benefícios, maior o custo acumulado por segurado ao longo da vida. O aumento da longevidade, combinado com crescimento acelerado da população idosa, reforça a tendência de pressão estrutural sobre as despesas do RGPS. Assim, a Tabela 16 confirma que o principal desafio não está apenas no aumento do número de novos beneficiários, mas também na extensão crescente do tempo de pagamento.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como propósito central analisar em que medida o acelerado processo de envelhecimento populacional brasileiro exerce pressão sobre a sustentabilidade financeira e atuarial do Sistema Previdenciário, bem como avaliar se as reformas previdenciárias recentes têm sido capazes de responder a esse conjunto de desafios. Ao final das análises teóricas e empíricas, é possível afirmar que o trabalho respondeu de forma satisfatória à questão-problema formulada no início da pesquisa.

Os resultados demonstram que a combinação entre queda acentuada da fecundidade, redução da mortalidade, aumento da expectativa de vida e transformação da pirâmide etária, conforme discutido no item 3.1, intensifica a pressão sobre um sistema previdenciário estruturado com base no regime de repartição simples. Esse modelo, conforme discutido no referencial teórico (item 2.2), depende da relação equilibrada entre contribuintes ativos e beneficiários inativos. Todavia, as evidências demográficas revelam que a base contributiva tende a crescer de forma mais lenta do que o contingente de idosos que ingressa anualmente na condição de beneficiário, modificando a razão de dependência e ampliando a necessidade de financiamento.

Além disso, a análise dos dados apresentados nas tabelas dos itens 3.2 e 3.3 reforça o diagnóstico teórico. Observou-se aumento expressivo no número de aposentadorias concedidas por idade, tanto em áreas urbanas quanto rurais; elevação significativa dos benefícios por invalidez, especialmente na zona rural, e também crescimento moderado das pensões por morte. Mesmo a razão de dependência previdenciária, que apresentou relativa estabilidade, evidencia tendência estrutural de longo prazo, pois ainda que o número de contribuintes tenha aumentado entre 2020 e 2024, o crescimento dos beneficiários permanece superior em regiões de maior fragilidade socioeconômica, como Norte e Nordeste. Esses resultados mostram que, embora o sistema ainda funcione, sua sustentabilidade futura depende de ajustes contínuos.

Os objetivos específicos do estudo também foram contemplados. O primeiro objetivo, analisar os principais indicadores demográficos, foi alcançado por meio da comparação entre os Censos Demográficos de 2010 e 2022, que confirmaram a queda da fecundidade, da natalidade e o aumento da longevidade. O segundo objetivo, investigar a evolução dos benefícios previdenciários, foi igualmente cumprido com o exame detalhado das concessões, que mostraram crescimento diferenciado por região, idade e localização domiciliar. O terceiro objetivo, analisar a razão de dependência previdenciária, revelou quadro

heterogêneo entre regiões, reforçando a necessidade de políticas previdenciárias territorialmente sensíveis. O quarto e quinto objetivos, discutir o papel das reformas previdenciárias e avaliar sua compatibilidade com as projeções demográficas, foram contemplados por meio da análise das Emendas Constitucionais de 1998, 2003 e 2019, demonstrando que, embora representem avanços importantes, continuam insuficientes diante da velocidade e magnitude da transição demográfica brasileira.

Quando articulados, os elementos teóricos e empíricos reforçam um diagnóstico comum: o envelhecimento populacional brasileiro, conforme analisado no item 3.1, altera profundamente a estrutura de financiamento do sistema previdenciário. A teoria apresentada no item 2.2 já apontava que sistemas baseados em solidariedade intergeracional se tornam menos sustentáveis à medida que a população envelhece, e os dados dos itens 3.2 e 3.3 evidenciam empiricamente esse processo. O crescimento do número de aposentadorias por idade, o aumento das concessões de benefícios por invalidez em faixas etárias mais avançadas e a ampliação do número de pensionistas confirmam a pressão crescente sobre o RGPS.

Essa pressão foi evidenciada através dos dados contidos na tabela 4, elaborada a partir dos censos de 2010 e 2022, que evidencia de modo consistente a direção das mudanças demográficas observadas: verifica-se uma queda contínua da taxa de fecundidade, uma redução expressiva da taxa de natalidade e um aumento da taxa de mortalidade, porém influenciado pelo período de pandemia da COVID-19, acompanhados por um crescimento populacional mais lento. Esse conjunto de transformações confirma o diagnóstico teórico apresentado por autores como Batista, Jaccoud, Aquino e El-Moor (2008), Fausto Brito (2008) e José Eustáquio Diniz Alves (2014), que destacam que o Brasil vivencia um processo de envelhecimento populacional acelerado, caracterizado simultaneamente por menor reposição de nascimentos e maior longevidade.

Diante dessas transformações demográficas, associadas às mudanças no mercado de trabalho e à queda da fertilidade, observa-se um aumento significativo da razão de dependência e do número de idosos que permanecem por mais tempo na condição de beneficiários da Previdência Social, fenômeno confirmado pela Tabela 16, que evidencia a ampliação da duração média das aposentadorias cessadas entre 2020 e 2024. Desse modo, a elevação da expectativa de vida e da idade média na cessação, que já ultrapassa 77 anos, reforça que os segurados permanecem por períodos cada vez mais duradouros no sistema, intensificando a pressão fiscal sobre o regime previdenciário e tornando mais evidente o desafio de sua sustentabilidade no longo prazo.

Esses fatores repercutem diretamente na pressão fiscal da Previdência Social, como revelam as Tabelas 14 e 15. A primeira demonstrou que as despesas previdenciárias em proporção do PIB cresceram continuamente entre 2005 e 2022, alcançando picos de 8,8% do PIB em 2020. Já a Tabela 15 evidenciou déficits persistentes no RGPS ao longo de 2005 a 2021, com o resultado negativo crescente no período analisado. Esses dados confirmam o diagnóstico de que o desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas se agravou, mesmo com aumento da arrecadação.

Revisando sobre a movimentação do Governo Brasileiro perante as questões apresentadas, a análise das políticas públicas e da evolução histórica da Previdência Social evidencia que as posições de liderança têm adotado respostas predominantemente reativas diante das pressões demográficas e fiscais. Desde a Lei Eloy Chaves (1923) até a conformação do sistema atual, que abrange RGPS, RPPS e previdência complementar, o modelo previdenciário passou por sucessivas adaptações, culminando em reformas constitucionais estruturantes, como a EC nº 20/1998, a EC nº 41/2003 e, principalmente, a EC nº 103/2019, responsável por redefinir idade mínima, tempo de contribuição e regras de cálculo. No entanto, como se observa a partir do referencial teórico, tais reformas têm caráter essencialmente corretivo, surgindo para conter desequilíbrios que se manifestam em determinado momento histórico, sem alterar de forma profunda a base estrutural do sistema. Em vez de constituírem políticas públicas orientadas ao longo prazo, capazes de antecipar os efeitos previsíveis das transições demográficas, essas emendas tendem a atuar apenas sobre as demandas imediatas. Dessa forma, o Estado brasileiro acaba por administrar crises sucessivas, mas não avança suficientemente na formulação de políticas previdenciárias capazes de enfrentar as causas estruturais dos problemas do envelhecimento populacional.

A literatura sobre políticas públicas expõe como a formulação de ações estatais voltadas à Previdência Social exige articulação de múltiplas dimensões, mas, ainda assim, observa-se que grande parte das intervenções permanece concentrada em ajustes de natureza normativa. Embora tais medidas busquem responder às pressões imediatas do sistema, elas não necessariamente dialogam com o conjunto mais amplo de fatores que compõem a realidade previdenciária. Questões como o aumento do contingente idoso e os desafios decorrentes desse processo, a elevação da idade com que muitos trabalhadores conseguem acessar a aposentadoria, frequentemente associada à trajetória de informalidade ao longo da vida laboral, além da ampliação da demanda por benefícios, inclusive por incapacidade permanente em áreas rurais, revelam que o sistema está inserido em um contexto social e econômico complexo, que não se limita à dinâmica demográfica.

A partir da articulação entre o referencial teórico, as legislações examinadas e os dados empíricos sistematizados ao longo deste estudo, foi possível construir uma compreensão abrangente sobre os impactos das transições demográficas no sistema previdenciário brasileiro. Portanto, os dados e discussões desenvolvidos ao longo do trabalho demonstram que o Brasil vivencia um processo acelerado de envelhecimento populacional, ao mesmo tempo em que sua estrutura previdenciária não tem acompanhado integralmente essas mudanças.

As políticas públicas e reformas desencadeadas até aqui têm buscado responder a urgências enfrentadas, mas encontram limites diante de um regime de repartição simples que tende a se tornar progressivamente mais insustentável em um contexto de redução da força de trabalho e expansão contínua da população idosa. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas mais amplas, capazes de integrar planejamento demográfico, fortalecimento do mercado de trabalho formal, ampliação da base contributiva e estratégias de proteção social que considerem o longo prazo. Assim, este estudo contribui para evidenciar que a sustentabilidade da Previdência Social dependerá da capacidade do Estado brasileiro de enfrentar os desafios econômicos, sociais e institucionais postos pela transição demográfica, a fim de assegurar equilíbrio fiscal sem comprometer a garantia de direitos das gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Transição demográfica, transição da estrutura etária e envelhecimento**. Revista Portal de Divulgação, n.40, Ano IV. Mar/Abr/Mai, 2014. Disponível em:

<https://revistalongevider.com.br/antiores/index.php/revistaportal/article/viewFile/440/440>.

Acesso em: 05 out. 2025. E-book.

BATISTA, Analía Soria; JACCOUD, Luciana de Barros; AQUINO, Luseni; EL – MOOR, Patrícia Dario. **Envelhecimento e dependência: desafios para a organização da proteção social**. Brasília: MPS, SPPS, 2008. 160 p. – (Coleção Previdência Social; v. 28). Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/colecao-previdencia-social/vol-28.pdf> . Acesso em: 05 out. 2025. E-book.

BRASIL. **RGPS e RPPS: O que é a Previdência Pública?**.Ministério do Trabalho e Previdência. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/pbefrgps.pdf>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2024**. Brasília: MPS, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/versao-online-aeps-2020/apresentacao>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Setor privado registra crescimento de 4% nos empregos formais em comparação com 2023**. Brasília, 26 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/marco/setor-privado-registra-crescimento-de-4-nos-empregos-formais-em-comparacao-com-2023-informa-rais>.

Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Panorama Fiscal do RGPS**. [2024?].

Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/panorama-fiscal-do-rgps>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020**. Brasília: MPS, 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/versao-online-aeps-2020/apresentacao>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL, Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025. **Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.** *Diário Oficial da União*, Brasília, Seção 1, p. 49. 13 jan. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-6-de-10-de-janeiro-de-2025-606526848>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRITO, Fausto. **Transição demográfica e desigualdades sociais no Brasil.** R. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 25, n. 1, p. 5-26, jan./jun. 2008. Disponível em: https://rebep.org.br/revista/article/view/171/pdf_164. Acesso em: 05 out. 2025. E-book.

CHAGAS, Elisa. **Envelhecimento da população impulsiona novas ações em defesa dos idosos.** Agência Senado. 18 jun. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/06/envelhecimento-da-populacao-impulsiona-novas-acoes-em-defesa-dos-idosos>. Acesso em: 05 out. 2025.

CARMO, Roberto Luiz do; CAMARGO, Kelly C. M. **Dinâmica Demográfica Brasileira Recente: Padrões Regionais de Diferenciação.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA. Brasília. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/d5382127-7400-4b67-967d-2ee0c6360abe>. Acesso em: 05 out. 2025. E-book

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Pandemia de Covid-19 acelerou o processo de redução populacional no Brasil.** Brasília, 12 de maio. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13727-pandemia-de-covid-19-acelerou-o-processo-de-reducao-populacional-no-brasil>. Acesso em: 05 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047.** Brasília, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 05 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pirâmide etária.** IBGE Educa Jovens. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em: 05 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Confira as principais mudanças da Nova Previdência.** Brasília, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/noticias/confira-as-principais-mudancas-da-nova-previdencia>. Acesso em: 05 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Confira como ficaram as alíquotas de contribuição ao INSS.** Brasília, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/confira-como-ficaram-as-aliquotas-de-contribuicao-ao-inss>. Acesso em: 05 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Aposentadoria por incapacidade permanente.** Brasília, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadorias/aposentadoria-por-incapacidade-permanente>. Acesso em: 05 out. 2025.

LANZARA, Arnaldo Provasi; SILVA, Bruno Salgado. **As reformas previdenciárias no Brasil e a expansão da previdência complementar.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. vol. 38, nº111, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/cZDqMFM4g8mmZ553GzTcBSP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2025. E-book

NERY, P. F. **Sobre a Perda de Valor das Aposentadorias: existe perda?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Novembro/2014 (Boletim do Legislativo nº 17, de 2014). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos . Acesso em 05 out. 2025. E-book.

OLIVEIRA, Anderson Silva. **Transição Demográfica, Transição Epidemiológica e Envelhecimento Populacional no Brasil.** Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde, p. 69 - 79, junho/2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/Hygeia153248614>. Acesso em: 05 out. 2025. E-book.